

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ERRATA: Na resolução publicada na edição de 28/01/2022, onde se lê, no título: "RESOLUÇÃO PGJ N.º 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2021", leia-se: "RESOLUÇÃO PGJ N.º 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2022" e, onde se lê: "Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021", leia-se: "Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022".

Designa, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

7 a 11 de fevereiro de 2022:

- Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Carlos André Mariani Bittencourt;

12 e 13 de fevereiro de 2022:

- Promotora de Justiça Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, Secretária-Geral;

- Promotor de Justiça Hugo Barros de Moura Lima, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

7 a 13 de fevereiro de 2022:

- Procurador de Justiça Mariano Guimarães Sepúlveda, Subcorregedor-Geral;

- Promotor de Justiça Fernando Augusto Cipolini Ielo, Assessor do Corregedor-Geral;

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

7 a 11 de fevereiro de 2022:

- Promotor de Justiça Rafael Henrique Martins Fernandes, Coordenador de Planejamento Institucional;

12 e 13 de fevereiro de 2022:

- Promotor de Justiça Pablo Gran Cristóforo, Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- Promotor de Justiça Rafael Henrique Martins Fernandes, Coordenador de Planejamento Institucional.

Convoca, com fundamento no art. 18, inc. LXI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, a Promotora de Justiça Giuliana Talamoni Fonoff, da comarca de Itabira, para participar de reuniões de trabalho em Belo Horizonte, nos dias 5, 12 e 22 de novembro de 2021.

Designa, nos termos da Resolução PGJ nº 57/2002, o Promotor de Justiça Marcelo de Oliveira Milagres para o exercício das funções de Coordenador da 8.ª Promotoria de Justiça-Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Belo Horizonte, no período de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, ficando revogada a designação anterior.

Dispensa, a pedido, o Promotor de Justiça Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, Unidade Regional de Uberaba.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar nº 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP nº 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG nº 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ nº 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Belo Horizonte/31.ª ZE	Carlos Augusto Gomes Braga	07 a 11/02/2022
Caeté/56.ª ZE (*)	Luciana Perpétua Corrêa Crawford	10/01 a 11/02/2022
Monte Sião/183.ª ZE	Luís Augusto Belloti	07 a 25/02/2022
Santa Maria do Suaçuí/247.ª ZE	Igor Heringer Chamon Rodrigues	01 a 15/02/2022
São Francisco/252.ª ZE	Carolina Rita Torres Gruber	21/02 a 18/03/2022

* Retificação

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, na região administrativa abaixo especificada:

REGIÃO ADMINISTRATIVA LII

Comarca (s) / unidade (s): Araçuaí; Minas Novas; Salinas; Turmalina.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
19-02-2022 - 25-02-2022	Exclui: Ana Luiza Henriques Berger Machado (Araçuaí) Inclui: Samira Rezende Trindade Lomeu (Araçuaí)

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, a servidora Ludimila Coimbra da Silva, MAMP 4764, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0002, padrão MP-71, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Valeria Rita Moreira dos Santos, MAMP 2570, no período de 24.01.2022 a 28.01.2022.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, a servidora Ludimila Coimbra da Silva, MAMP 4764, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0002, padrão MP-71, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Valeria Rita Moreira dos

Santos, MAMP 2570, no período de 24.01.2022 a 28.01.2022.

Alterando publicação no Diário Oficial Eletrônico 11.11.2021, referente a Paulo da Silva Amaral, MAMP 3660: onde se Lê: "... no período de 17.12.2021 a 07.01.2022"; leia-se: "... no período de 17.12.2021 a 14.01.2022".

Alterando ato de nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 28.01.2022: onde se Lê: "... Débora Endreffy Orisprenzi...", leia-se: "... Débora Endreffy Orsi Parenzi".

Retificando o ato de aposentadoria da servidora Ana Cristina Braga Albuquerque, MAMP 1134-00, inscrita no CPF nº 804.487.206-04, no cargo efetivo de Analista do Ministério Público, código MP-GS-0083, padrão MP-98, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do dia 09.10.2021, onde se lê: "nos termos do artigo 3º, Inciso III da Lei complementar nº 142/2013, c/c Mandado de injunção nº 7158/STF/MG e da Decisão do PGJAA-ASS - 0359893", leia-se: "nos termos do artigo 147, I a IV, §2º, I e §5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual".

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 18, LVII, "a", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/94, E NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 88/2014, PUBLICA-SE A RELAÇÃO DAS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA VAGAS E OS CORRESPONDENTES CRITÉRIOS DE PROVIMENTO:

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Nº	VAGA	CRITÉRIO	ABERTURA
----	------	----------	----------

ENTRÂNCIA ESPECIAL

Nº	VAGA	CRITÉRIO	ABERTURA
1	Belo Horizonte / 7ª PJ Tribunal do Júri / 61	M	25/01/2022
2	Belo Horizonte / 12ª PJ Juízo Criminal /90	A	25/01/2022
3	Belo Horizonte / PJ Auxiliar da Capital /31	A	25/01/2022
4	Caratinga / 7ª Promotoria de Justiça	M	19/10/2021
5	Contagem / 8ª Promotoria de Justiça	M	01/02/2022
6	Divinópolis / 14ª Promotoria de Justiça	M	03/11/2004
7	Divinópolis / 15ª Promotoria de Justiça	A	17/11/2004
8	Itabira / 3ª Promotoria de Justiça	A	01/12/2021
9	Juiz de Fora / 5ª Promotoria de Justiça	M	07/01/2020
10	Santa Luzia / 1ª Promotoria de Justiça	A	25/01/2022
11	Uberaba / 11ª Promotoria de Justiça	M	05/10/2021
12	Uberlândia / 2ª Promotoria de Justiça	A	04/11/2021
13	Varginha / 2ª Promotoria de Justiça	M	25/01/2022

SEGUNDA ENTRÂNCIA

Nº	VAGA	CRITÉRIO	ABERTURA
1	Frutal / 5ª Promotoria de Justiça	A	25/01/2022
2	Ipanema / 2ª Promotoria de Justiça	A	14/01/2022
3	Patrocínio / 3ª Promotoria de Justiça	A	25/01/2022
4	Visconde do Rio Branco / 3ª Promotoria de Justiça	A	25/01/2022

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Nº	VAGA	CRITÉRIO	ABERTURA
1	Açucena	M	19/05/2020
2	Águas Formosas	M	25/02/2005
3	Aiuruoca	M	05/10/2020
4	Alto Rio Doce	M	07/06/2005
5	Alvinópolis	A	02/05/2017
6	Andrelândia	M	12/05/2014
7	Baependi	M	10/03/2010
8	Bambuí	M	12/07/2013
9	Barão de Cocais	M	12/02/2021
10	Barroso	A	30/11/2020
11	Belo Vale	A	23/10/2002
12	Bonfim	M	03/12/2019
13	Bonfinópolis de Minas	M	18/07/2018
14	Borda da Mata	A	29/05/2019
15	Brasópolis	M	08/10/2019
16	Bueno Brandão	M	02/09/2009
17	Buenópolis	A	06/09/2013
18	Buritiz	A	17/11/2020
19	Campos Altos	A	21/09/2002
20	Campos Gerais	M	05/07/2013
21	Candeias	A	13/10/2004
22	Carlos Chagas	M	03/07/2006
23	Carmo de Minas	A	01/08/2005
24	Carmópolis de Minas	A	19/08/2008
25	Caxambu	A	09/02/2021
26	Cláudio	A	18/08/2020
27	Conceição do Mato Dentro	M	17/11/2020
28	Conceição do Rio Verde	M	03/10/2005
29	Coração de Jesus	M	23/11/2020
30	Cristina	M	18/10/2010
31	Cruzília	A	18/08/2005
32	Entre Rios de Minas	A	04/05/2021
33	Ervália	M	13/08/2019
34	Estrela do Sul	A	12/03/2010
35	Eugenópolis	A	24/03/2004
36	Ferros	A	01/02/2005

37	Galileia	M	07/06/2006
38	Grão Mogol	A	15/09/2020
39	Guapé	A	02/10/2009
40	Guaranésia	A	19/05/2010
41	Guarani	M	15/08/2019
42	Ibiraci	A	06/07/2018
43	Iguatama	M	10/02/2005
44	Itaguara	M	23/10/2002
45	Itamogi	M	02/05/2005
46	Itamonte	M	21/02/2019
47	Itanhandu	A	12/04/2016
48	Itanhomi	A	28/10/2004
49	Itapagipe	M	28/05/2014
50	Itumirim	A	18/10/2004
51	Jaboticatubas	M	17/11/2020
52	Jacinto	M	26/09/2003
53	Jacuí	M	30/07/2013
54	Jaíba	A	23/01/2020
55	Jequeri	A	10/02/2017
56	Jequitinhonha	A	15/09/2020
57	Lajinha	M	01/06/2011
58	Malacacheta	M	19/12/2019
59	Martinho Campos	M	31/08/2005
60	Mercês	A	15/02/2005
61	Mesquita	M	02/02/2004
62	Minas Novas	A	19/10/2020
63	Miradouro	A	16/07/2013
64	Mirai	M	26/09/2003
65	Montalvânia	M	03/05/2004
66	Monte Alegre de Minas	A	04/01/2019
67	Monte Azul	A	23/10/2020
68	Monte Belo	M	21/11/2003
69	Monte Santo de Minas	A	28/09/2016
70	Morada Nova de Minas	A	09/11/2020
71	Mutum	A	23/03/2016
72	Muzambinho	A	12/03/2014
73	Natércia	A	17/01/2004
74	Nepomuceno	M	06/02/2017
75	Nova Era	M	29/09/2020
76	Nova Ponte	M	18/08/2005
77	Nova Resende	M	27/02/2003
78	Novo Cruzeiro	M	05/11/2007
79	Ouro Branco	A	05/10/2020
80	Palma	A	16/01/2015
81	Passa Tempo	A	30/04/2004

82	Pedralva	A	03/05/2004
83	Perdões	A	26/03/2019
84	Pirapetinga	M	22/02/2021
85	Poço Fundo	M	15/06/2009
86	Pompéu	M	15/10/2020
87	Porteirinha	A	29/11/2021
88	Prados	A	27/02/2003
89	Resende Costa	M	23/10/2002
90	Resplendor	M	09/02/2021
91	Rio Pardo de Minas	M	05/10/2020
92	Rio Piracicaba	A	22/11/2018
93	Rio Vermelho	A	29/12/1994
94	Sabinópolis	M	18/06/2018
95	Santa Rita de Caldas	M	20/10/2009
96	São João do Paraíso	A	13/05/2010
97	São João Evangelista	A	01/02/2005
98	São Romão	A	12/08/2002
99	São Roque de Minas	A	31/07/2001
100	Senador Firmino	A	27/02/2003
101	Silvianópolis	A	08/10/2019
102	Taiobeiras	M	12/07/2021
103	Tarumirim	M	04/12/2008
104	Teixeiras	M	27/02/2003
105	Tiros	A	25/09/2002
106	Tombos	M	21/11/2018
107	Turmalina	M	19/06/2019
108	Virginópolis	A	17/11/2020

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

 PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATO DA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

ALTERAÇÃO NA PORTARIA N.º 116/2022, PUBLICADA EM 20 DE JANEIRO DE 2022:

2º GRUPO CRIMINAL

Exclui: Procurador de Justiça José Antônio Baeta de Melo Cançado

Inclui: Procurador de Justiça Arnaldo Alves Soares

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria nº 341/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Ronaldo Assis Crawford, oficiante na 03ª Promotoria De Justiça da Comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 0079.19.004964-7, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0006516/2022-58.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 368/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Carlos Eugênio Souto Maior Filizola Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências da II Tribunal do Júri da Capital, no dia 1.º de fevereiro corrente.

- Portaria nº 369/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de São João Evangelista, Igor Heringer Chamon Rodrigues, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Maria do Suaçuí, no período de 1.º a 15 de fevereiro corrente, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 370/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Lucas Dias Pereira Nunes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 6.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0123243-40.2011.8.13.0686, no dia 3 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 371/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães para atuar, em conjunto com os oficiantes, no Processo n.º 0002748-09.2021.8.13.0009, da comarca de Águas Formosas.

- Portaria nº 372/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Procedimento Administrativo n.º MPMG-MPMG-0317.21.000924-5, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itabira.

- Portaria nº 373/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Shirley Machado de Oliveira, Coordenadora Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0338.21.000261-8, em trâmite na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itaúna.

- Portaria nº 374/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Processo n.º 5000659-90.2021.8.13.0343, da comarca de Itumirim.

- Portaria nº 375/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor

de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Marcus Valério Costa Cohen, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Grão Mogol, em audiências por videoconferência, nos dias 7 e 8 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 376/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ouro Fino, Luís Augusto Belloti, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Sião, no período de 7 a 25 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 377/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Alfenas, Eliane Fernandes do Lago Correa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, em audiências por videoconferência, no dia 7 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 378/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, em audiências por videoconferência, no dia 8 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 379/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de João Monlevade, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, em audiências por videoconferência, no dia 9 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 380/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Pedra Azul, Lucas Faria Cerqueira Estrela, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Almenara, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0017.08.034055-1, no dia 11 de fevereiro corrente, às 8 horas.

- Portaria nº 381/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Divino, Michel Heleno Totte Vieira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 21.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, no período de 14 a 18 de fevereiro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 3835/2021* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Genney Randro Barros de Moura, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Canápolis, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0022629-48.2012.8.13.0118, no dia 10 de março de 2022, às 9 horas.

* Republicada com alteração.

- Portaria nº 285/2022* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Cristina Ferreira Labarrere Nascimento, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do 100.º Cargo da 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal da Capital, no dia 23 de fevereiro corrente, durante afastamento da titular.

* Republicada com correção.

- Portaria nº 293/2022* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Jadir Cirqueira de Souza, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 18.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 4 de fevereiro do corrente ano, durante afastamento do titular.

* Republicada com alteração.

- Portaria nº 294/2022* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Avaíde Marcos Mariano, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 18.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 3 de fevereiro do corrente ano, durante afastamento do titular.

* Republicada com alteração.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 078/2022, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 9 de fevereiro a 4 de março de 2022 e prova agendada para o dia 7 de março de 2022, às 9h, na Rua Dom Serafim, nº 396, Centro, Araçuaí/MG (Sede da Promotoria de Justiça de Araçuaí). Informações: (33) 3731-1703.

- Edital nº 080/2022, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 9 a 15 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 17 de fevereiro de 2022, às 13h, na Rua Advogado Expedito Gabrich, 101, Novo Centro, Santa Luzia/MG. Informações: (31) 3642-9597.

- Edital nº 081/2022, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pirapora, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 8 a 14 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 17 de fevereiro de 2022, às 13h30, na Avenida Otávio Carneiro, 652, Bairro Santo Antônio, Pirapora/MG. Informações: (38) 3743-1893.

- Edital nº 082/2022, promovido pela Superintendência de Tecnologia da Informação da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de cinco vagas de estágio de graduação em Tecnologia da Informação, com inscrições abertas de 7 a 10 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 15h, na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 1º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG (Escola Institucional). Informações: (31) 3330-8397.

- Edital nº 083/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Porteirinha, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 14 a 18 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 5 de março de 2022, às 8h, na Escola Estadual Alcides Mendes da Silva, situada na Rua Olegário Maciel, nº 1000, Centro, Porteirinha/MG. Informações: (38) 3831-1216 ou (38) 98401-6584.

- Edital nº 085/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Raul Soares, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 14 a 25 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 7 de março de 2022, em local a ser informado posteriormente. Informações: (33) 3351-1386.

- Edital nº 086/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Raul Soares, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 14 a 25 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 7 de março de 2022, em local a ser informado posteriormente. Informações: (33) 3351-1386.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 008/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Itapecerica, com validade até 3 de fevereiro de 2023:

1ª Carolina Beatriz Araújo;

2º Clodomir de Barros Neto.

- Edital nº 013/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Guaranésia, com validade até 3 de fevereiro de 2024:

1ª Joice Cristina de Oliveira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 624/2021, com validade até 3 de fevereiro de 2023:

1ª Maria Eduarda Nunes Rodrigues;

2ª Vítor Júnior Lopes;

3ª Ana Beatriz de Souza Arcanjo Bastos;

4ª Pâmela Muniz Abdon Pereira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 658/2021, com validade até 3 de fevereiro de 2023:

1ª Bárbara Cristina Souza e Sousa;

2ª Isabella Neves Cruz Coelho;

3ª Raquel Barbato Silva;

4ª Jordânia Antônia Alves Nunes;

5ª Daniela Poncinelli Real Pereira;

6ª Poliana Luzia da Silva;

7ª Manoella Menezes Santos Carvalho;

8ª Luana Paula de Almeida Silva;

9ª Esdras Neemias Freitas Gavião.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 660/2021, com validade até 3 de fevereiro de 2023:

1ª Thaís Felipe Brito;

2ª Bruna Oliveira Lopes.

Prorroga, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o prazo de validade do Edital nº 303/2020 para 18 de fevereiro de 2023.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

 DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 8 da Resolução 17/2005, c/c art. 3 da Resolução 25/2009 desta PGJ, licença-maternidade a:

MAMP NOME DIAS

6391-00 PKT Período: 23/12/2021 a 20/06/2022 180

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1947-00 AT Período: 12/01/2022 a 15/01/2022 4

5103-00 CMCF Período: 13/01/2022 a 15/01/2022 3

6220-00 HMP Período: 12/01/2022 a 12/01/2022 1

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

3999-00 CES Período: 01/02/2022 a 07/02/2022 7

- Deferindo, nos termos do art. 24 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

6619-00 PRT Período: 02/02/2022 a 09/02/2022 8

- Revogando a autorização publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25.01.2021, para cooperação remota, na comarca de Ituiutaba, do servidor Leonardo Soares Drummond, MAMP 2544-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotado na comarca de Belo Horizonte, a partir do dia 01.02.2022 e autorizando Mariana de Mattia Rocha, MAMP 6019-00-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na comarca de Belo Horizonte, a cooperar remotamente na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba, no período de 02.02.2022 a 08.07.2022, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

 PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO COORDENADOR DO PROCON-MG

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG, nos termos do art. 14 da Resolução PGJ n.º 15, de 2 de agosto de 2019, designa para a função de agente fiscal, ressalvando que esta designação não autoriza o trabalho em ambientes insalubres e perigosos.

Nome	MAMP	Comarca	Coordenadoria	Data da designação
Karla Fernanda Silva Pereira de Almeida	6439	Ferros	Belo Horizonte	12/01/2022

GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

Promotor de Justiça

Coordenador do Procon-MG

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nos termos do artigo 28 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados e interessados intimados das seguintes decisões proferidas pela Câmara de Procuradores de Justiça, na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de fevereiro de 2022:

3.1 - apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0000164/2021-32, ID 3082952

Recorrentes: Promotores de Justiça Josely Ramos Pontes e Fábio Reis de Nazareth

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento pelo Relator, para cumprimento de diligência.

3.2 - apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0101346/2021-26, ID 3112629

Recorrente: Servidor Ytalo Yargo Ferreira de Araújo Alves

Relator: Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes

Revisor: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Advogados: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154

Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso.

3.3 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0097621/2021-12, ID 3111378

Recorrente: Procurador de Justiça Odélio Bento da Silva Júnior

Relatora: Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller

Revisor: Procurador de Justiça Elvécio Antunes de Carvalho Júnior

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, acolheu a preliminar de não conhecimento do recurso.

3.4 - Apreciação da Proposta nº 19.16.0485.0088041/2021-63, ID 3108588

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça

Objeto: Modificação das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Uberaba

Relator: Procurador de Justiça Elvécio Antunes de Carvalho Júnior

Revisora: Procuradora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento pelo Relator.

3.5 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0037362/2021-24, ID 3094981

Recorrente: Promotor de Justiça aposentado Rômulo Aguiar Generoso

Relator: Procurador de Justiça Eduardo Henrique Soares Machado

Revisor: Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, não conheceu de um dos pedidos e deu provimento ao outro.

Consoante dispõe o artigo 103 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em caso de vista ou retirada da pauta, os autos serão incluídos na próxima Sessão de Julgamento, independentemente de nova intimação.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2022.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR. RELATOR.

Recurso Administrativo SEI nº 19.16.2237.0128055/2021-78

Recorrente: Afonso Celso Guimarães Júnior, oficial do Ministério Público

Relator: Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho

Advogado: Abelardo Figueiredo Vieira Sapucaia, OAB/MG 112.536

Advogados: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154, Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Extrato Decisão Liminar: Indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2022.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

1ª/2022* - ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO DE 2022:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2022, às 14 horas, reuniu-se, de forma SEMIPRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da Ferramenta Microsoft Teams, a Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foram registradas as presenças dos Procuradores de Justiça Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça - Presidente; Mário Drummond da Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício; Darcy de Souza Filho; Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti; Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva; Edmar Augusto Gomes; Almir Alves Moreira; Gilberto Augusto de Mendonça; Luiza de Marilac Martins Carelos; Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni; Derivaldo Paula de Assunção; Olintho Salgado de Paiva; Antônio Joaquim Schellenberger Fernandes; Eleazar Villaça; Luiz Antônio Sasdelli Prudente; Nadja Kelly Pereira de Souza Miller; Elvêzio Antunes de Carvalho Júnior; Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta; Thaís de Oliveira Leite e Eduardo Henrique Soares Machado. Registraram-se, também, as ausências justificadas do Corregedor-Geral do Ministério Público, Marco Antônio Lopes de Almeida, e do Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade. Abertos os trabalhos, a ata da 11ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2021, foi aprovada, à unanimidade, pelo Órgão Colegiado. Ato contínuo, a Presidência anunciou a retirada de pauta, em razão da ausência justificada do Relator, do item 3.1, Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0000164/2021-32, ID 3082952, interposto pelos Promotores de Justiça Josely Ramos Pontes e Fábio Reis de Nazareth visando à revisão dos atos de nomeação de membros do Ministério Público para cargos em comissão, exarados pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior. Na sequência, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.4 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0074157/2021-33, ID 3104864 interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, que, no âmbito da Sindicância Disciplinar Administrativa – Portaria CGMP nº 09/2021, instaurada em desfavor do Promotor de Justiça R.B.V., deixou de acolher a pretensão punitiva. Após a realização de sustentação oral pelo Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha, e pelo advogado da Defesa, Luís Carlos Parreiras Abritta, o Relator, Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva, votou pelo desprovimento do recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Antônio Joaquim Schellenberger Fernandes, e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, e do Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha. Em seguida o Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva pediu autorização para se retirar da sessão de julgamento, o que foi deferido pela Presidência. Dando andamento, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.2 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0056423/2021-59, ID 3100710, interposto pelo Promotor de Justiça aposentado Marco Antônio Cremonese em face de decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, que indeferiu seu pleito de reenquadramento na carreira de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o consequente recebimento de valores oriundos das diferenças salariais decorrentes de tal readequação. Após a leitura do relatório pela Procuradora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta e de realização de sustentação oral pelo advogado do recorrente, Luís Carlos Parreiras Abritta, a Relatora proferiu voto no sentido de acolher a prejudicial de mérito, reconhecendo a prescrição do fundo de direito suscitada pela Administração Superior, entendimento que foi adotado pela Revisora, Procuradora de Justiça Thaís de Oliveira Leite, e pelos Procuradores de Justiça Eduardo Henrique Soares Machado, Darcy de Souza Filho, Almir Alves Moreira, Gilberto Augusto de Mendonça, Olintho Salgado de Paiva, Antônio Joaquim Schellenberger Fernandes, Eleazar Villaça, Luiz Antônio Sasdelli Prudente, e pelo Corregedor-Geral em exercício, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha. Inaugurando a divergência, posicionou-se pela rejeição da prejudicial de mérito a Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, sendo acompanhada pelos Procuradores de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, Edmar Augusto Gomes, Luiza de Marilac Martins Carelos, Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, Derivaldo Paula de Assunção e Elvêzio Antunes de Carvalho Júnior. A Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, acolheu a prejudicial de mérito, reconhecendo a prescrição do fundo de direito. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares

Júnior. Em seguida, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.3 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0071523/2021-50, ID 3104119, interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, que autorizou a Promotora de Justiça substituta Thalita Célia de Oliveira, oficiante na 4ª. Promotoria de Justiça de Três Corações e na Promotoria de Justiça de Conceição do Rio Verde, a residir no Município de Boa Esperança, pelo período de 01 (um) ano. Após a leitura do relatório pelo Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva, e a realização de sustentação oral pelo Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha, e pelo advogado da Defesa, Luís Carlos Parreiras Abritta, o Relator votou no sentido de desprovemento do recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Antônio Joaquim Schellenberger Fernandes, e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, e do Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha. Em seguida a Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller pediu autorização para se retirar da sessão de julgamento, o que foi autorizado pela Presidência. Ato contínuo a Presidência suspendeu a sessão, por 15 (quinze) minutos para, em conjunto com a Advocacia-Geral do Estado representando Estado de Minas Gerais, proceder à assinatura do Termo de Compromisso Preliminar com a mineradora Vallourec Tubos do Brasil S/A, com o objetivo de estabelecer obrigações de execução de medidas emergenciais e garantir o compromisso de reparação integral de todos os danos decorrentes do transbordamento do Dique Lisa, da Mina Pau Branco, no dia 8 de janeiro de 2022. Retomada a sessão, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.5 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0090943/2021-92, ID 3109373, interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, que autorizou o Promotor de Justiça Vândel Victorino de Rezende, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, a residir no Município de Juiz de Fora, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 06/08/2021. Após a leitura do relatório pelo Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção, e a realização de sustentação oral pelo Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha, e pelo advogado da Defesa, Luís Carlos Parreiras Abritta, o Relator votou no sentido de desprovemento do recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva, e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, e do Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha. Em assuntos administrativos a Presidência informou aos membros da Câmara de Procuradores de Justiça a outorga da Medalha Desembargador Hélio Costa, pelo Poder Judiciário, aos Promotores de Justiça Aécio Rabelo, Comarca de Itumirim; André Chió Máximo, Comarca de Vespasiano; Anelisa Cardoso Ribeiro, Comarca de Caeté; Aylor Luiz Meirelles Júnior, Comarca de Nova Era; Cláudio de Paula Costa, Comarca de Curvelo; Daniel Piovaneli Ardisson, Comarca de Francisco Sá; Eduardo Fantinati Menezes, Comarca de Arcos; Eduardo Mendes de Figueiredo, Comarca de Lavras; Edvaldo Costa Pereira Júnior (aposentado), Comarca de Ouro Preto; Maria Carolina Silveira Beraldo, Comarca de Capinópolis; Nádia Estela Ferreira Mateus (Ouvidora do Ministério Público de Minas Gerais), Comarca de Santo Antônio do Monte; Renato Ângelo Salvador Ferreira, Comarca de Itabira; Renato Teixeira Rezende, Comarca de Frutal; Rodrigo Fernandes Maggi, Comarca de Candeias; Sérgio Álvares Contagem, Comarca de São Gotardo; Thiago Fernandes de Carvalho, Comarca de Ponte Nova; e Vera Lúcia de Oliveira (aposentada), Comarca de Sacramento. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão e foi lavrada a presente ata que, após aprovada, será devidamente publicada.

* Ata aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2022.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais no sistema MPe:

COMARCA: INHAPIM

RESPONSÁVEL: THAIZA GOULART SOARES MACHADO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0309.0001190/2022-39, instaurado em

03/02/2022. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Interessado(s): PRESÍDIO DE INHAPIM.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0145.0001246/2022-17, instaurado em 03/02/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): L. C. K. L.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0003.21.000160-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0003.21.000180-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.22.000017-9, instaurado em 04/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: AIURUOCA

RESPONSÁVEL: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.20.000126-6, instaurado em 31/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE AIURUOCA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0015.22.000014-3, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GRUPAMENTO DE MEIO AMBIENTE DA PMMG DE ALÉM PARAÍBA. Representado(s): UITSON CERQUEIRA DE MORAES. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0015.22.000015-0, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GRUPAMENTO DE MEIO AMBIENTE DA PMMG DE ALÉM PARAÍBA. Representado(s): LACYR MARCIO FERREIRA DE SOUZA. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0015.22.000016-8, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GRUPAMENTO DE MEIO AMBIENTE DA PMMG DE ALÉM PARAÍBA. Representado(s): MÁRCIO GERALDO FARIA FRANÇA. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0015.22.000019-2, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GRUPAMENTO DE MEIO AMBIENTE DA PMMG DE ALÉM PARAÍBA. Representado(s): JOAO EDUARDO BOUHID CAÇADOR.

AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: ANA BARBARA CANEDO OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.21.000296-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): OSVALDO PEREIRA.

RESPONSÁVEL: FABIO ROBERTO MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.13.000155-9, instaurado em 07/03/2013. Assunto: SAÚDE, APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): ANA MATHILDE MARES GUIMARAES. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0017.13.000155-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE, APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): ANA MATHILDE MARES GUIMARAES.

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000509-4/001, instaurado em 14/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): POSTO PAVÃO LTDA. - EPP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.22.000098-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. A. C..

RESPONSÁVEL: CRISTINA FAGUNDES SIQUEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0035.19.002269-5/001, instaurado em 08/11/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA AMARO PÃES LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0035.19.002270-3/001, instaurado em 08/11/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): WALTER SOPRANZETTI JÚNIOR - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0035.19.002281-0/001, instaurado em 11/11/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARCUS VINICIUS MOTA SANTOS - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0035.19.002284-4/001, instaurado em 11/11/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARIA DE FÁTIMA DE RESENDE VIEIRA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0035.21.000730-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - CRIMINAL. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ARAGUARI. Reclamado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0035.21.000771-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - CRIMINAL. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ARAGUARI. Reclamado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.21.000653-8, instaurado em 28/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000096-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): SARA INÊS DE OLIVEIRA. Representado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO - SRE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000097-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JESSIKA CALDAS SILVA. Representado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO - SRE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000100-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ROGÉRIO VIEIRA RIOS. Representado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO - SRE.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.21.000873-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000089-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: LAURENCE ALBERGARIA OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.13.001000-8, instaurado em 18/08/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAQUIM JOSÉ SANTANA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0040.19.000394-3/001, instaurado em 06/06/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): AUTO POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0042.17.000457-8/001, instaurado em 13/09/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARIA LÚCIA SEABRA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0056.22.000096-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELMAN GOMES MESSIAS.

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.21.000318-4, instaurado em 22/11/2021. Assunto: SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): FRANCISCA LUCIA DA SILVA DE MELO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/02/2022.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.22.001651-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.000067-9/001, instaurado em 11/02/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARTINS COMÉRCIO DE TAPEÇARIA LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.015373-4/001, instaurado em 12/09/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.003880-8, instaurado em 29/04/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): DROGA RAIA, DROGASIL S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.008652-6, instaurado em 12/07/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MARCELO NUNES DA SILAVA. Reclamado(s): IGUANA TICKETS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.011428-6, instaurado em 25/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): GERALDO LUIZ NARDY SEVERINO, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TAXISTAS E TRANSPORTADORE. Reclamado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000589-6, instaurado em 24/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PRISCILLA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA FALCÃO. Reclamado(s): MYTRIP. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.008306-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MAY HOLDING E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.014717-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO COLETIVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.000228-1/001, instaurado em 04/04/2017. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: HERMAN JACKSON MARQUES LOTT

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.011900-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: FAUNA. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.015783-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM MG - IPHAN. Representado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S/A, RL IMÓVEIS LTDA.

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.003420-3, instaurado em 05/08/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.008985-0, instaurado em 25/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SIMONE DE FÁTIMA VICENTE. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 27/01/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.011588-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUIZ VANDERLEI LACERDA SALES. Representado(s): JOÃO ENRIQUE FERNANDES BAR - ME.

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.014190-9, instaurado em 04/02/2022. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. C. A.. Investigado(s): P. C. D. A. -. P. M..

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.010941-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001622-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001626-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): DE OFÍCIO, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001628-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001629-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001660-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001661-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001664-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001665-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001668-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001670-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001672-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001673-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001659-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONÇA DE SIQUEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.18.003108-3/001, instaurado em 12/11/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.20.001330-1, instaurado em 18/03/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.000109-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001164-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): 3. D. D. P. C. B..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001727-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. F. S..

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0027.21.001259-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RODRIGO MAYER MELEO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.22.000103-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: GIOVANI AVELAR VIEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0074.15.000520-0/003, instaurado em 29/05/2015. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA. COOPERBOM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0074.15.000522-6/003, instaurado em 29/05/2015. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA. COOPERBOM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0074.15.000370-0/001, instaurado em 18/06/2015. Assunto: PROCON - ALIMENTOS.

Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): VAP SUPERMERCADOS LTDA.. SIMPLES CIÊNCIA DA JUNTA RECURSAL em 03/02/2022.

COMARCA: CABO VERDE

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0095.22.000005-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: FAUNA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CABO VERDE - MG.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0103.20.000066-1, instaurado em 25/09/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): TANIA ZÉTULA CARVALHO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/02/2022.

COMARCA: CAMPANHA

RESPONSÁVEL: ALOISIO RABELO DE REZENDE

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0109.22.000005-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): LEANDRO ACAYABA.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000507-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMAMB. Representado(s): PENIEL FUNDIÇÃO DE METAIS E PORCELANAS LTDA ME.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.18.000418-9/001, instaurado em 22/08/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COMERCIAL GENARO EIRELI - EPP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.22.000059-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CAPELINHA. Representado(s): ADAIR NASCIMENTO DA SILVA, MARIA RODRIGUES FERREIRA, VANILDA RODRIGUES PEREIRA.

RESPONSÁVEL: DANIEL LESSA COSTA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0123.19.000312-9/001, instaurado em 25/03/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SANTA MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0123.21.000722-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ELIANE APARECIDA SOARES DA CRUZ. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0123.21.001015-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA, PROCON MUNICIPAL DE CAPELINHA.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0126.20.000157-9, instaurado em 14/04/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/01/2022.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.22.000021-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ADRIENE DE OLIVEIRA ROCHA.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0134.20.001619-1, instaurado em 18/12/2020. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. C. D. O. N., C. L. N. C., C. R. L. D. S., G. D. O. C., G. P. M., G. C. D. O. N., T. C. L. F. M.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000122-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.000573-9, instaurado em 25/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0134.19.000803-4, instaurado em 10/07/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS/MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000925-1, instaurado em 02/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): LC CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE CÔRREGO NOVO/MG.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000918-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CÔRREGO NOVO/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000926-9, instaurado em 02/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CÔRREGO NOVO/MG.

COMARCA: CARLOS CHAGAS

RESPONSÁVEL: MARIANNA MICHELETTE DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0137.22.000005-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0143.19.000256-6, instaurado em 10/08/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ADIORGELIS ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0143.21.000128-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0153.22.000021-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): DEER-MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: CAXAMBU

RESPONSÁVEL: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0155.22.000010-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MÁRCIO PEREIRA MACIEL.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0155.22.000012-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): HILDA DE OLIVEIRA DIAS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0155.22.000013-9, instaurado em 04/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA CARNEIRO.

COMARCA: CLAUDIO

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0166.19.000052-0/001, instaurado em 10/06/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO DI - CLÁUDIO LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.22.000035-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): JOSÉ JEFFERSON LOPES DOS SANTOS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.22.000037-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): EDIMILSON GOMES DE ANDRADE.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.22.000038-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): EDMILSON JOAO LIMA DE ANDRADE.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.22.000039-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MAURICIO TEOFILO GONÇALVES.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.22.000040-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): CRISTIANO BARBOSA DE SOUSA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.22.000036-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SANDRA DA SILVA BALDUINO DE ABREU. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: MARCELO MATA MACHADO LEITE PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0175.16.000210-1, instaurado em 25/10/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RICARDO QUEIROZ REIS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: MOISES ARGONES MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.16.000210-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NELMAR DE MORAES FRANCO. Representado(s): RICARDO QUEIROZ REIS.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: JOSE LOURDES DE SAO JOSE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0180.20.000136-0, instaurado em 10/03/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): T. F. D. R.. Investigado(s): J. G. D. S. G.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 03/02/2022.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.22.000046-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS LETÍCIA LTDA..

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: JULIANO BATISTA FERNANDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.22.000028-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO PENA. Representado(s): RAYMACKSON ALVES BESSA.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.001205-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE SUPRAM DO NORTE DE MINAS. Representado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S/A.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.001795-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DIOVANA APARECIDA GODINHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001387-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s):

MARLENE DA SILVA FERREIRA. Representado(s): ANTONIA APARECIDA FERREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000148-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA AUXILIADORA MARQUES. Representado(s): RENATO APARECIDA MARQUES.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.22.000036-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): IRNAC VALADARES DA SILVA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: FERNANDA DE PAULA SILVA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000433-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): CADMO MOREIRA TEIXEIRA - ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000434-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): C MOREIRA TEIXEIRA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000438-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): DISTRIBUIDORA EDMAR LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000441-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): DISTRIBUIDORA F. B. P. JUNIOR EIRELI.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000442-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): PAI E FILHO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000443-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): CADMO MOREIRA TEIXEIRA - ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000444-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): ALÉCIO ALVES TEIXEIRA - ME.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.18.000344-1/001, instaurado em 08/05/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): A G COSTA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.18.000363-1/001, instaurado em 08/05/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): J. C. MAGALHÃES - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.18.000355-7/001, instaurado em 09/05/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): VILA NOVA CARNES E FRIOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0209.21.000286-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAZENDA SANTA FÉ.

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.22.000032-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS DO MUNICÍPIO DE INIMUTABA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000858-6, instaurado em 27/05/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - DIVINÓPOLIS. Representado(s): HERALDO RANGEL. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000975-1, instaurado em 10/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): METALÚRGICA HALLEY LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.13.000007-6/002, instaurado em 03/10/2016. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.18.001466-2/002, instaurado em 10/10/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): LAINE SOUZA SILVA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.18.001468-8/002, instaurado em 10/10/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): LOURDES PEREIRA DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.18.001469-6/002, instaurado em 10/10/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MILTES MARIA TAVARES - MEI - VAREJÃO DA MILTES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.19.001150-0/001, instaurado em 07/11/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO CABRAL & COSTA LTDA. - KIT CABRAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.19.001199-7/001, instaurado em 07/11/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): LETÍCIA DE OLIVEIRA CHAVES - ME - CASA DE CARNE NINICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.19.001285-4/001, instaurado em 08/11/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO CATALÃO LTDA. - KIT CATALÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.21.000366-9/001, instaurado em 18/06/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CENTRO EDUCACIONAL E RECREATIVO SANTA CLARA LTDA. - COLÉGIO CECRI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.22.000067-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA - SUPERMERCADO ABC.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001347-8, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): ESCOLA ARCO ÍRIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001348-6, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): ESCOLA CRESCER PODIUM. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001349-4, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): SESIMINAS- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DIVINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001350-2, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001351-0, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): INSTITUTO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO - UNIDADE DIVINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001352-8, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA RTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001354-4, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): ESCOLA AR LIVRE LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001355-1, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TINDOLELÊ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.001353-6, instaurado em 17/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): SISTEMA DE ENSINO UNO VÉRTICE LTDA - COLÉGIO APOGEU. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: EDSON FIRMINO DE PAULA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0239.17.000043-8, instaurado em 13/09/2017. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): K. D. P. L. - D., W. C. D. S.. Investigado(s): J. B. T. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 03/02/2022.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.22.000023-6, instaurado em 04/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.22.000003-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): RAVI HENRIQUE COSTA.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0243.22.000009-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): IVANI MARIA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0259.22.000021-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. F.. Representado(s): K. A. D. S. G. T. D. S. J. A. R..

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0261.19.000736-7, instaurado em 28/11/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000099-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. E. N..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000100-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): I. P. D. C..

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0261.18.000648-6/001, instaurado em 16/08/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): VALDETE DA SILVA - ME - MERCEARIA PONTO CERTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: GALILEIA

RESPONSÁVEL: INGRID VELOSO SOARES DO VAL

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0273.21.000036-3, instaurado em 25/06/2021. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: MARIAH SANTOS SANTA ANNA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0105.16.000539-0/001, instaurado em 23/10/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000562-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000028-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000040-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000051-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): VICTORIA FRANCIELE NICOMEDES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000041-0, instaurado em 02/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGUATAMA

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0303.21.000055-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CRISTINA MARIA SIMEÃO GERALDO, RONALDO GERALDO.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO DA COSTA MATA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.20.001105-1, instaurado em 27/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): MARINA FABIANA MODESTO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/12/2021.

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0313.18.000717-8/001, instaurado em 25/06/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0313.22.000127-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO DEGRAU LTDA..

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.21.001551-4, instaurado em 22/10/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): RICARDO CESARI BORGES BASTOS DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000623-2, instaurado em 01/06/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000674-5, instaurado em 16/06/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001491-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IPABA.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.21.000365-1, instaurado em 13/05/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: SILVIA LETICIA BERNARDES MARIOSI AMARAL

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.15.000786-0, instaurado em 02/12/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MORADORES DAS LOCALIDADES DE BURACÃO E CORÉGO ABAIXO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA. EM ANDAMENTO em 05/10/2021.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LEONARDO DE FARIA GIGNON

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0324.21.000278-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0324.21.000406-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CARLOS GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: OTAVIO DE ALMEIDA CABRAL

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0324.18.000663-1/002, instaurado em 20/09/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): POSTO RIBEIRO GOULART LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0327.22.000016-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HARLEY ARTHUR. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0342.12.000269-2/001, instaurado em 29/08/2012. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ELIANO TAFNER. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.19.000954-4, instaurado em 26/08/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): K. S. D. O., M. D. S. D. O.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000007-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): C. A. S..

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.21.000634-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.21.000470-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE.

Representado(s): MAURO ALVES.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0342.14.000321-7, instaurado em 09/10/2020. Assunto: CONFLITOS AGRÁRIOS. Representado(s): ADILSON MARTINS DE ALBUQUERQUE, INTEGRANTES DO MLST, INTEGRANTES DO MLTM. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 03/02/2022.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: SILVANA DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0344.21.000315-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE ITURAMA. Representado(s): GILDETE APARECIDA GARCIA, GILDETE APARECIDA GARCIA EIRELI.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0344.21.000324-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): D. D. S. S., M. P. C. P..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0344.21.000327-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JABOTICATUBAS

RESPONSÁVEL: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0346.22.000005-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 7ª COMPANHIA DA POLICIA MILITAR FLORESTAL DE LAGOA SANTA. Representado(s): OSMAR JULIANO DE OLIVEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0346.22.000006-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º PEL PM / 150 CIA PM / 35 BPM. Representado(s): HELIOMAR AFONSO DOS SANTOS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0346.22.000007-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LUIS ALEXANDRE MORAIS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0346.22.000008-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELITA PERDIGÃO DE FREITAS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0346.22.000009-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ARMBH. Representado(s): VITÓRIA DA UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0738.21.000101-7, instaurado em 22/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): V. F. C.. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0352.22.000036-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS E RODAGENS DE MINAS GERAIS - DEER/MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.22.000008-2, instaurado em 17/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

BELTINA RODRIGUES DE AMORIM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.22.000009-0, instaurado em 17/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): AUDRIA DE MATOS MAGALHÃES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/02/2022.

RESPONSÁVEL: GERCILUCE DE BRITO SALES COSTA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0352.19.000066-6, instaurado em 06/09/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BONITO DE MINAS-MG. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0352.15.000205-8, instaurado em 23/11/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JANUÁRIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0355.21.000070-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0355.11.000044-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA.

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.11.000044-3, instaurado em 03/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 03/02/2022.

COMARCA: JEQUITINHONHA

RESPONSÁVEL: ALLENDER BARRETO LIMA DA SILVA

- PA - Outras Situações nº MPMG-0358.16.000082-6, instaurado em 03/02/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALESSANDRO BRAGA SOUTO, GILSON BATISTA COSTA, JOSÉ LEANDRO PEREIRA DE CARVALHO, RENATA SOUZA AGUIAR. Representado(s): ALEX JARDIM DE CARVALHO, EXPIRAL - JN CONSULTORIA LTDA. ME, JOÃO BATISTA PEREIRA BARBOSA, JULIANA ROQUE DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0358.16.000201-2, instaurado em 21/03/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): IRACILDA DIAS DA SILVA, PAULO EDUARDO MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ROBERTO ALCÂNTARA BOTELHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: DANIEL AUGUSTO DE CAMARGO LIMA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0358.21.000089-1, instaurado em 04/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0358.22.000020-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): IRACILDA DIAS DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0358.22.000021-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALESSANDRO BRAGA SOUTO, GILSON BATISTA COSTA, JOSÉ LEANDRO PEREIRA DE CARVALHO,

RENATA SOUZA AGUIAR. Representado(s): ALEX JARDIM DE CARVALHO, EXPIRAL - JN CONSULTORIA LTDA. ME, JOÃO BATISTA PEREIRA BARBOSA, JULIANA ROQUE DA SILVA.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: ANDRE LEITE DE ALMEIDA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0362.16.000199-0/001, instaurado em 03/05/2016. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COMERCIAL DE CEREAIS MAGALHÃES LTDA. - ME. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: JULIA BACCARINI DE CASTRO FIGUEIREDO TEIXEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.21.000172-7, instaurado em 25/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIA DAS DORES SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: ATHAIDE FRANCISCO PERES OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0363.20.000369-9, instaurado em 03/12/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): TÂNIA MARIA GARCIA. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000079-0, instaurado em 04/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): EDSON DE SOUZA FILHO.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: ALEX RAFAEL BITTENCOURT

- Inquérito Civil nº MPMG-0384.20.000120-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): VANESSA DAS GRAÇAS CHAVES. Representado(s): CABO JOHNN, SARGENTO COUTINHO.

RESPONSÁVEL: MAYRA CONCEICAO SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0384.20.000120-2, instaurado em 16/09/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): VANESSA DAS GRAÇAS CHAVES. Representado(s): CABO JOHNN, SARGENTO COUTINHO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 03/02/2022.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: ILIO JEFFERSON ANTUNES DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0393.21.000180-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NEIDE APARECIDA DA CRUZ. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MANGA.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0395.22.000009-9, instaurado em 04/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. D. C..

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.22.000020-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CRAS DIOGO DE VASCONCELOS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEHIN

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0400.22.000027-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL: GIOVANI AVELAR VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0405.17.000112-8, instaurado em 18/07/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE IGNACIO LINO DA SILVA - ME. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0429.18.000137-3, instaurado em 31/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MATO VERDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0429.19.000271-8, instaurado em 28/08/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MIRALDO BATISTA DE FARIAS. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: NATERCIA

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0444.21.000039-4, instaurado em 02/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0444.21.000040-2, instaurado em 02/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0444.21.000043-6, instaurado em 02/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0444.21.000044-4, instaurado em 02/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0444.21.000047-7, instaurado em 02/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0444.22.000001-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s):

LUCAS CADONI PEREIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0444.22.000002-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): APARECIDA GONÇALVES.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.20.000209-8, instaurado em 23/07/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): LAR DOS IDOSOS DE NOVA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2020.

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0188.22.000044-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.21.000390-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CLAUDIO JOSE DE DEUS, MATHEUS FELIPE MACHADO DE DEUS.

RESPONSÁVEL: MARCUS VALERIO COSTA COHEN

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.21.000313-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.21.000370-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CABECEIRAS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000055-7, instaurado em 27/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIO CESAR CAETANO FELTRAN, PAULO CARNEIRO NAVES. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0452.21.000326-8, instaurado em 15/12/2021. Assunto: CRIMINAL, CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A. A. M. S., H. D. S. L., T. R. D. O.. OFERECIDA DENÚNCIA em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.21.000023-1, instaurado em 08/02/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO, FAMÍLIA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MALACACHETA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0452.21.000172-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADILSON PACHECO MARIOTTI.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL: AMAURI ARTIMOS DA MATTA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0453.12.000029-5/001, instaurado em 05/10/2012. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): RESTAURANTE BORRACHARIA E Pousada Caldeira. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR FERREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0453.22.000017-9, instaurado em 02/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. E. E. G.. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0453.22.000019-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EDNA DE SOUZA SANTOS.

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0453.11.000029-7/001, instaurado em 10/06/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARIA APARECIDA CAMPOS PEREIRA - JC CAFÉ TORRADO E MOIDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.14.000275-3, instaurado em 10/07/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): JOSÉ JORGE MAPA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.21.000335-0, instaurado em 25/08/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0471.22.000034-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): S. M. D. E. D. O. D. P..

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000040-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CORRETA CORRETORA LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000035-3, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RODRIGO LEONARDO DE LIMA ALCÂNTARA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000036-1, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO CASSEMIRO DE FREITAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000038-7, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERNANE JOSÉ DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000039-5, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000041-1, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HELIO FERREIRA DE MORAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000037-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILMAR RODRIGUES NUNES JUNIOR.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000054-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACATU/MG. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000064-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACATU/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000066-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: FAMÍLIA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0472.21.000113-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.000581-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): NUCLEO DE ASSISTENTES SOCIAIS DE PASSOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.000964-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. P.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001022-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001035-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001047-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001053-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): M. D. D. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001308-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DEBORA CRISTINA DINIZ CARVALHO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001351-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): P. M. K..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001352-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. C.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001405-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ALINE OLIVEIRA DE SOUSA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCIO KAKUMOTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000053-9, instaurado em 02/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ANTONIO TEODORO DA SILVA NETO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000060-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALDEMAR MARTINS DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000061-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): RAFAEL DE SOUZA BORGES. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0479.22.000059-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): SEILES DE FREITAS DE LOPES SOUZA. Representado(s): MATEUS COSTA SIQUEIRA, WANDERSON JOSE RODRIGUES ROS.

RESPONSÁVEL: PAULO FRANK PINTO JUNIOR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0479.19.001750-5, instaurado em 13/11/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): MARCOS JOEL CAMPOS. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 03/02/2022.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001368-0, instaurado em 26/11/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): T. V.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000080-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): A. L. R.. Representado(s): M. D. R. D.. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0486.21.000125-2, instaurado em 18/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.21.000056-2, instaurado em 17/05/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.21.000098-4, instaurado em 23/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GELSON FERNANDES AIRAO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.22.000007-3, instaurado em 28/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: BRUNO FERNANDO TORRES LANA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0508.21.000086-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0515.21.000171-2, instaurado em 25/01/2022. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): IARA SOARES RODRIGUES. Representado(s): SINAI RESIDENCIAL GERIÁTRICO.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.21.000200-9, instaurado em 26/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: ANDRE TANURE DOMINGUES FIGUEIREDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0521.22.000050-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICIPIO DE AMPARO DO SERRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.22.000049-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICIPIO DE AMPARO DO SERRA.

RESPONSÁVEL: CYNTIA CAMPOS GIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0521.21.000515-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIANO FERNANDES STOBBE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0521.21.000452-4, instaurado em 21/10/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0521.17.000789-7/001, instaurado em 29/05/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ANDRÉ LUIS CENACHI AZEDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0525.21.000788-2, instaurado em 22/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: RESENDE COSTA

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.21.000086-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LAURA MARIA DO CARMO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0542.21.000045-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COPASA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000824-0, instaurado em 25/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000822-4, instaurado em 29/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000011-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000016-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): W. J. C..

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0231.21.000957-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.001037-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. D. M. G. -, S. D. A. S..

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0231.22.000081-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): COPASA, MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.21.000080-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RONAN RODRIGO BARBOSA D'ANGELIS.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE CABALEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000046-8, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000048-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): AMANDA CLÁUDIA DA ROCHA FALINÁCIA.

RESPONSÁVEL: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0245.19.000231-2/001, instaurado em 22/04/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS.

Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): EMPÓRIO FRIMISA EIRELI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000045-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA - SEDE. Representado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0245.20.000190-8, instaurado em 15/04/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0592.21.000038-2, instaurado em 20/05/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOÃO MOREIRA DE MELO. Representado(s): JOSÉ NILSON FUMANCHI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/01/2022.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.22.000019-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CÉLIO ANTONIO DE CAMARGOS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.22.000021-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.22.000023-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARTA ESTHER DIDOVIC.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000020-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000022-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARTA ESTHER DIDOVIC.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0611.13.000106-2, instaurado em 02/08/2013. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. M. D. S. F.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 03/02/2022.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000011-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JOYCE APARECIDA DE ABREU RODRIGUES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000022-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): ANTONIO DE MORAIS. Representado(s): CENTRAL MACRORREGIONAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE ALFENAS/MG.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.22.000027-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MIKE WILLER DE LIMA.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.22.000023-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CRISTIANE DOS REIS DE OLIVEIRA AMBROSIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

COMARCA: SAO ROQUE DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Outras Situações nº MPMG-0643.17.000172-8, instaurado em 26/09/2017. Assunto: IDOSO. Representado(s): ASILO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0647.18.000446-5/001, instaurado em 18/09/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARQUINHO SUPERMERCADO LTDA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000032-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000033-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000034-1, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0657.21.000089-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0672.18.000285-5/001, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): AUTO POSTO SUPREMO LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0672.18.002530-2/001, instaurado em 21/11/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CENTRO EDUCACIONAL MUNDO ENCANTADO LTDA. - CEME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.20.000238-0, instaurado em 25/08/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0672.21.000529-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG.

COMARCA: SILVIANOPOLIS

RESPONSÁVEL: CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0674.21.000050-3, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA, SAMUEL GONÇALVES JUNIOR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0674.21.000052-9, instaurado em 04/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALESCIO ERICH PEGORARI. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS.

COMARCA: TIMOTEIO

RESPONSÁVEL: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.22.000035-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): V. B. L.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0689.21.000089-9, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RONI CLÁUDIO TEODORO DOS SANTOS, VAMBERTO VENTURIN.

- Inquérito Civil nº MPMG-0689.21.000090-7, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): KESSY DIONES GALVÃO APARECIDO.

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0689.19.000166-9, instaurado em 06/11/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. G. E.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0689.21.000017-0, instaurado em 11/02/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T.. Representado(s): E. G. C., L. A. L. F.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0689.21.000099-8, instaurado em 16/08/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): SHIRLEY RITA LIBERIA AMARAL DIAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0689.19.000165-1, instaurado em 05/11/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TIROS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0689.21.000041-0, instaurado em 11/05/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): JOSÉ OLÍMPIO FRANCO DE MELO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0689.21.000012-1, instaurado em 26/01/2021. Assunto: CÍVEL. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000997-1, instaurado em 13/10/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CAROLINA RODRIGUES DA CUNHA BISINOTO, JOAO BOSCO GARCIA FERREIRA JUNIOR, LUIZ ALBERTO BISINOTO, USINA CAETE - UNIDADE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.001156-3, instaurado em 03/12/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): BALDUINO PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA FREDDO MARQUES CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.19.002133-0, instaurado em 20/07/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: CLAUDINE LARA AURELIO BETTARELLO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.12.001024-7/001, instaurado em 01/10/2012. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COMÉRCIO DE VERDURAS E FRUTAS CLASSE A LTDA. - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.12.001211-0/001, instaurado em 26/11/2012. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): JOANA D'ARC JESUS DE OLIVEIRA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.13.000393-5/001, instaurado em 02/05/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.13.000720-9/001, instaurado em 15/07/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MERCEARIA E DISTRIBUIDORA REAL LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.13.000732-4/001, instaurado em 16/07/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): JOAQUIM BATISTA RIBEIRO - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.13.000748-0/001, instaurado em 18/07/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COMERCIAL A.S. NOGUEIRA LTDA. - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.13.000871-0/001, instaurado em 23/08/2013. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ART CARNES COMÉRCIO LTDA. - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.14.000362-8/001, instaurado em 25/02/2014. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COSTA & LOURENÇO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.14.000766-0/001, instaurado em 29/04/2014. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): POSTO NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA.. ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.14.000767-8/001, instaurado em 29/04/2014. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): IRMAOS DE SANTI LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.14.000849-4/001, instaurado em 15/05/2014. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): AUTO POSTO UBERABÃO LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.14.001233-0/001, instaurado em 09/07/2014. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): AUTO POSTO EUCALIPTOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.14.001817-0/001, instaurado em 24/09/2014. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): POSTO AUTOMAN LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.16.000297-1/001, instaurado em 23/02/2016. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MULTI GÁS LTDA. - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0701.14.001246-2/001, instaurado em 10/07/2014. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): AUTO POSTO ZEBU LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.12.000523-9, instaurado em 29/05/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERNESTO VIEIRA JUNIOR, ROSÂNGELA ALEGRIA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/04/2018.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.14.000919-5, instaurado em 28/05/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): FUAD MIGUEL HUEB, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA CUNHA HUEB. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: GLAUCIA VASQUES MALDONADO DE JESUS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.17.001378-6/001, instaurado em 09/08/2017. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.19.001627-2/001, instaurado em 16/09/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PORTO SEGURO LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.22.000148-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: ALUISIA BERALDO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.000130-2, instaurado em 28/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR. REQUERIDA MEDIDA PROTETIVA em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.21.002343-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. C. L..

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.001468-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AENDER CARLOS ALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.001471-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.001534-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RN.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.001641-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DENISE PEREIRA SIQUEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.001642-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENATA CRISTINA AGOSTINHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.002010-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: FAUNA. Representado(s): RONALDO MEDEIROS DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.002502-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): JACQUES ALVES QUEIROZ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.002645-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): ALBERTO SEGATTO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.002710-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): JOÃO PAULO REZENDE SIQUIEROLI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.002759-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO LEÃO LTDA.

RESPONSÁVEL: FABIO GUEDES DE PAULA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.000873-2, instaurado em 12/03/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SILVIO CUNHA VASCONCELOS. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001326-0, instaurado em 02/06/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): AGNALDO LUCIANO DE REZENDE. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001660-2, instaurado em 28/07/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIO CESAR LOPES, LUÍS MÁRIO PEREIRA DE MELO. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.12.000502-1, instaurado em 20/03/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE UBERLÂNDIA. Representado(s): ROBERTO ANTÔNIO DIAS, ROBERTO ANTÔNIO DIAS. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.18.003581-9/001, instaurado em 25/10/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): LEIDA CABELEIREIROS LTDA. - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.18.003806-0/001, instaurado em 22/11/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ANA PAULA MARTINS SIQUEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.18.003807-8/001, instaurado em 22/11/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): GISLENE APARECIDA SILVA - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.18.003899-5/001, instaurado em 30/11/2018. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MARINO BORGES DA COSTA & CIA LTDA. - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 03/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.21.002832-1, instaurado em 25/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ANA LUIZA DAVANTEL NUNES. Representado(s): FAST SHOP S.A.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.20.000994-3, instaurado em 31/03/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 03/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.20.001121-2, instaurado em 24/04/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 03/02/2022.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: GENNEY RANDRO BARROS DE MOURA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0704.19.000143-5, instaurado em 26/02/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): A. J. D. S.. OFERECIDA DENÚNCIA em 03/02/2022.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0707.20.000245-9, instaurado em 19/03/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE VARGINHA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 24/01/2022.

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.21.000187-1, instaurado em 10/04/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. P.. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.21.000521-1, instaurado em 14/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. S. C. S. E. I. S.. AJUIZADA AÇÃO em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARIO ANTONIO CONCEICAO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0707.21.000603-7, instaurado em 29/09/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): LEANDRO ACAYABA. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 03/02/2022.

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.22.000056-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: ADRIANO DUTRA GOMES DE FARIA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0290.21.000439-3, instaurado em 28/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): MARTA CARVALHO MURTA. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 07/12/2021.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 654/2022/Publicidade

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.11.003003-8

REPRESENTADO: Líder Centro de Formação Profissional Ltda. (Microlins) - CNPJ: 12.543.671/0001-88

RECLAMANTES: Larissa Flávia Moura Nunes e outros

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0024.11.003003-8, instaurado em face de Líder Centro de Formação Profissional Ltda. (Microlins) e diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica a consumidora Larissa Flávia Moura Nunes para que tenha ciência da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 6134872-13.2015.8.13.0024, que foi ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do referido fornecedor (fls. 168/171v).

A consulta aos autos poderá ser feita na Secretaria desta Promotoria de Justiça situada à Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, de segunda à sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, mediante agendamento pelo e-mail "agendamentopj14consumidor@mpmg.mp.br".

Belo Horizonte - MG, 1.º de fevereiro de 2022.

FÁBIO FINOTTI

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 655/2022/Publicidade

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.11.003003-8

REPRESENTADO: Líder Centro de Formação Profissional Ltda. (Microlins) - CNPJ: 12.543.671/0001-88

RECLAMANTES: Larissa Flávia Moura Nunes e outros

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0024.11.003003-8, instaurado em face de Líder Centro de Formação Profissional Ltda. (Microlins) e diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica a

consumidora Jéssica Rodrigues de Carvalho para que tenha ciência da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 6134872-13.2015.8.13.0024, que foi ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do referido fornecedor (fls. 168/171v).

A consulta aos autos poderá ser feita na Secretaria desta Promotoria de Justiça situada à Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, de segunda à sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, mediante agendamento pelo e-mail "agendamentopj14consumidor@mpmg.mp.br".

FÁBIO FINOTTI

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO BELO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Saúde Pública, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, Tutela das Fundações e Registros Públicos e, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, vem, na forma da lei, notificar o manifestante, bem como eventuais interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do ICP nº 0112.17.000146-8, processo SEI nº 19.16.1147.0019864/2020-40, instaurado para apurar a verossimilhança a partir da representação de Wellington BorgesThroniecke em desfavor do Município de Santana do Jacaré/MG, noticiando, via Ouvidoria, possível irregularidade na contratação direta dos escritórios de advocacia "Marcos e Bicalho & Almeida e Silva AdvogadosAssociados" e "Mauro Bonfim Advocacia e Consultoria Jurídica" S/C.

Caso não concorde(m) com a decisão exposta, o(s) interessado(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para apresentar(rem) contrarrazões ao Egrégio Conselho Superior do MP no seguinte endereço: Av. Álvares Cabral, 1690 – Santo Agostinho – 30.170–008 - BH/MG.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público- DOMP/MG.

Campo Belo, 4 de fevereiro de 2022.

CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL Nº 02/2022

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Liliale Ferrarezi Fagundes, titular perante a 8ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Melvin Jones, nº 180, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar a Senhora FLAVIANA PATRÍCIA SANTIAGO e todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG - 0183.17.000348-1, da curadoria da EDUCAÇÃO. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar razões escritas ou documentos,

conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP nº 03/2009, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 - Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

Conselheiro Lafaiete, 3 de fevereiro de 2022.

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERROS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros vêm notificar a representada JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA, por meio deste edital, em virtude da impossibilidade de sua notificação por via postal, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPMG-0259.21.000114-7/SEI nº:19.16.1536.0104766/2021-69 instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros, com o objetivo de apurar situação de risco sofrida pelo idoso Domingos Pereira de Arruda em decorrência da falta de assistência pelo curador legal.

Informamos que os autos do expediente, juntamente com a promoção de arquivamento, ficarão disponíveis, para consulta, na Secretaria desta Promotoria de Ferros (Fórum local), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Nada sendo alegado, referido procedimento administrativo será arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ferros, 4 de fevereiro de 2022.

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros vêm notificar a representada ANASSY PEREIRA RODRIGUES, por meio deste edital, em virtude da impossibilidade de sua notificação por via postal, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPMG-0259.21.000114-7/SEI nº:19.16.1536.0104766/2021-69 instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros, com o objetivo de apurar situação de risco sofrida pelo idoso Domingos Pereira de Arruda em decorrência da falta de assistência pelo curador legal.

Informamos que os autos do expediente, juntamente com a promoção de arquivamento, ficarão disponíveis, para consulta, na Secretaria desta Promotoria de Ferros (Fórum local), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Nada sendo alegado, referido procedimento administrativo será arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ferros, 4 de fevereiro de 2022.

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros vêm notificar a representada KEILA APARECIDA DOS SANTOS , por meio deste edital, em virtude da impossibilidade de sua notificação por via postal, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo n.0259.22.000021-2/SEI n.19.16.1536.0114522/2021-12 instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros, com o objetivo de apurar suposto estado de vulnerabilidade das crianças: L.T.S; E.R.S; M.E.R.S e D.L.R.S.

Informamos que os autos do expediente, juntamente com a promoção de arquivamento, ficarão disponíveis, para consulta, na Secretaria desta Promotoria de Ferros (Fórum local), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Nada sendo alegado, referido procedimento administrativo será arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ferros, 4 de fevereiro de 2022.

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros vem notificar o representado JOAQUIM ANÍCIO RIBEIRO, por meio deste edital, em virtude da impossibilidade de sua notificação por via postal, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo n.0259.22.000021-2/SEI n.19.16.1536.0114522/2021-12 instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros, com o objetivo de apurar suposto estado de vulnerabilidade das crianças: L.T.S; E.R.S; M.E.R.S e D.L.R.S.

Informamos que os autos do expediente, juntamente com a promoção de arquivamento, ficarão disponíveis, para consulta, na Secretaria desta Promotoria de Ferros (Fórum local), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Nada sendo alegado, referido procedimento administrativo será arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ferros, 4 de fevereiro de 2022.

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros vêm notificar o representado GILMAR TOMAZ DOS SANTOS , por meio deste edital, em virtude da impossibilidade de sua notificação por via postal, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo n.0259.22.000021-2/SEI n.19.16.1536.0114522/2021-12 instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros, com o objetivo de apurar suposto estado de vulnerabilidade das crianças: L.T.S; E.R.S; M.E.R.S e D.L.R.S.

Informamos que os autos do expediente, juntamente com a promoção de arquivamento, ficarão disponíveis, para consulta, na Secretaria desta Promotoria de Ferros (Fórum local), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Nada sendo alegado, referido procedimento administrativo será arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ferros, 4 de fevereiro de 2022.

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros vêm notificar a representada, NAIANE

RODRIGUES DOS SANTOS por meio deste edital, em virtude da impossibilidade de sua notificação por via postal, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº PMG-0259.21.000070-1/SEI n.19.16.1536.0046819/2021-28 instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ferros, com o objetivo de apurar situação de risco dos infantes André Júnior Rodrigues Seara e Alice Rodrigo Seara.

Informamos que os autos do expediente, juntamente com a promoção de arquivamento, ficarão disponíveis, para consulta, na Secretaria desta Promotoria de Ferros (Fórum local), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Nada sendo alegado, referido procedimento administrativo será arquivado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ferros, 4 de fevereiro de 2022.

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Enzo Pravatta Bassetti, Promotor de Justiça substituto da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante Sr. Juarez Roberto dos Santos Barbosa e o representado Procuradoria-Geral do Município de Rio Acima da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0188.12.000195-6 instaurado mediante representação encaminhada a ouvidoria do Ministério Público nº 4655402012-0 noticiando a existência de cães soltos no loteamento Canto das Águas, Rio Acima/MG.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho.

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 3 de fevereiro de 2022.

ENZO PRAVATTA BASSETTI

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Marcus Valério Costa Cohen, Promotor de Justiça em cooperação com a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante Sr. Sebastião do Carmo Silva da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0188.16.000151-0 instaurado mediante representação relatando possíveis irregularidades nas atividades realizadas em depósito de materiais de construção instalado em via pública em frente à casa do representante, na rua Margem da Linha, bairro Vila Bela, município de Raposos/MG.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho.

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 4 de fevereiro de 2022.

MARCUS VALÉRIO COSTA COHEN

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Marcus Valério Costa Cohen, Promotor de Justiça em cooperação com a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representada Procuradoria do Município de Rio Acima da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0188.16.000533-9 instaurado mediante representação relatando possível dano ambiental decorrente de defeito na rede de esgoto do terreno localizado na rua João Clemente Filho, nº110, bairro Matadouro, Rio Acima, gerando erosão e abalos na estrutura da casa, sendo que o município supostamente se recusa a resolver o problema. Indagando ser o local área de risco.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho.

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 4 de fevereiro de 2022.

MARCUS VALÉRIO COSTA COHEN

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 0572.21.000213-6 - SEI! nº 19.16.1353.0126013/2021-87

O Doutor Marcio Ayala Pereira Filho, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, considerando que a manifestação que deu origem ao registro da Notícia de Fato em referência é proveniente da Ouvidoria e não consta a identificação do manifestante, CIENTIFICA o representante ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara, 4 de fevereiro de 2021.

MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

Promotor de Justiça

 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Policial nº 0160876-85.2021.8.13.0702

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça Sylvio Fausto de Oliveira Neto, da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG, situada na Rua São Paulo, n. 95, SALA 17, bairro Tibery, em Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, FAZ SABER aos interessados, especialmente o Sr. DEODORO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, NOTIFICA Vossa Senhoria e seu advogado, caso conste nos autos, para comparecerem no dia /23/03/2022 às 09h00, para se fazerem presentes à audiência na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal - ANPP, nos termos do art. 28-A do CPP (que na prática significa a não instauração de processo criminal em seu desfavor), considerando a existência do Inquérito Policial n. 0160876-85.2021, em que figura como investigado pela prática de crime tipificado no art. 155 Caput, do Código Penal Brasileiro.

Uberlândia, 28 de janeiro de 2022.

SYLVIO FAUSTO DE OLIVEIRA NETO

Promotor de Justiça

 SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenador: Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

AINOM Nr. 1.0000.18.036.548-8/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.469.797-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.472.889-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: O.L.S.J.; Parte 2: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.591.702-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.; Parte 2: A.P.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.594.014-1/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: V.G.F.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.007.998-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: W.J.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.087.339-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E. e C.L.; Parte 2: C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.128.644-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: S.E.G.-S.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito. Caso admitido, pela improcedência do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.21.145.158-8/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.M.I.S.2.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.G.5.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PET Nr. 1.0000.21.175.043-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.S.P.M.I.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.198.313-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.G.B.; Parte 2: B.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.200.992-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.21.248.485-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.21.254.261-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.266.176-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.S.L.; Pela improcedência do pedido.

REA Nr. 1.0000.21.272.671-5/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: J.T.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0069.15.000.964-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.C.M.J.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0332.14.001.022-1/002; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: J.N.G.; Parte 2: C.C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0710.02.004.823-1/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: D.R.T.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.H.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

RECLA Nr. 1.0000.17.062.320-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: A.S.M.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.17.067.555-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.R.; Parte 2: C.S.M.G.-C.; Pela improcedência.

CUMSE Nr. 1.0000.18.140.066-4/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.053.861-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.20.460.397-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela denegação da segurança.

CUMSE Nr. 1.0000.20.509.191-1/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.528.165-2/000; Comarca: BICAS; Parte 1: E.P.; Parte 2: J.S.S.; Pela procedência do pedido rescisório.

AINOM Nr. 1.0000.21.076.853-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.V.H.L.; Parte 2: J.R.O.; Pela improcedência da Correição Parcial.

A.RES Nr. 1.0000.21.078.093-8/000; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: A.A.B.A.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.21.079.683-5/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.E.C.D.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.G.M.1.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.21.095.007-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: E.P.F.S.; Pelo não acolhimento da preliminar e pelo indeferimento do pedido.

ED Nr. 1.0000.21.101.007-9/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: T.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento dos Embargos.

A.RES Nr. 1.0000.21.108.988-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.S.A.I.C.L.; Parte 2: G.F.I.E.D.C.N.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.140.654-1/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.1.V.C.C.J.I.J.C.S.J.N.; Parte 2: ; Pela improcedência da Correição Parcial.

RECLA Nr. 1.0000.21.242.499-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.W.J.; Pelo não conhecimento da Reclamação e indeferimento.

A.RES Nr. 1.0000.21.249.644-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: O.F.T.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.255.495-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.G.O.N.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela concessão da ordem.

REA Nr. 1.0000.21.257.923-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.21.268.520-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.268.657-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.J.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

INCIN Nr. 1.0024.11.289.613-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.A.; Parte 2: D.A.Q.S.8.C.C.T.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

PET Nr. 1.0000.11.001.951-0/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

PET Nr. 1.0000.12.092.034-3/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.18.066.469-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.P.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.I.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Caso conhecida, pela sua improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.18.083.478-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.C.E. e C.M.S.P.; Parte 2: J.C.A.; Pela extinção do feito, sem resolução de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.19.075.204-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: C.D.L.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.19.162.065-7/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: P.T. e S.M.L.; Parte 2: M.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.20.487.443-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: ; Pela rejeição dos Embargos opostos.

C.COM Nr. 1.0000.20.551.442-5/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: D.L.A.H.9.C.T.; Parte 2: D.M.A.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juiz Suscitado.

H.DTA Nr. 1.0000.20.582.581-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.21.021.196-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.21.096.237-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.P.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência.

A.RES Nr. 1.0000.21.096.705-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: K.L.G.M.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.121.642-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.C.S.; Pela improcedência.

C_PAR Nr. 1.0000.21.144.829-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.J.E.F.P.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.180.860-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.B.; Parte 2: B.B.S.; Pela improcedência da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.21.183.523-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: T.R.C.J.E.C.B.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação e, caso conhecida, pelo seu desprovinimento

RECLA Nr. 1.0000.21.192.256-2/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.I.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.207.705-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I.O.; Parte 2: D.S.P.M.M.G.; Pela denegação da ordem.

REA Nr. 1.0000.21.236.841-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.N.; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovinimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.238.483-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.21.247.155-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.252.758-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.J.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.269.580-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.05.772.861-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.G.1.C.C.T.; Parte 2: J.C.M.G.R.S.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0301.16.015.958-0/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0313.11.021.262-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.M.D.4.C.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

A.RES Nr. 1.0000.19.039.701-8/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: O.S.B.; Parte 2: A.F.R.; Pela improcedência dos pedidos

rescindendo e rescisório.

C.COM Nr. 1.0000.20.476.672-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.P.C.B.M.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.21.238.453-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.265.737-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.T.E.C.5.B.H.; Pelo conhecimento e provisório provimento do pedido, com o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários.

C.COM Nr. 1.0261.16.000.660-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.R.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

ADIN Nr. 1.0000.20.004.702-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.V./M.; Parte 2: C.M.A.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.20.017.078-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: P.C.M.M.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.025.241-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

R.EXT Nr. 1.0000.20.444.231-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.G.J.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

DCCON Nr. 1.0000.20.459.246-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.20.474.725-7/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.483.108-5/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência.

IAICV Nr. 1.0000.20.490.406-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento do incidente.

ADIN Nr. 1.0000.20.505.831-6/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.20.516.300-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.U.; Pela não concessão de prazo requerido. Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.20.575.511-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.S.C.A.; Parte 2: P.M.J.F.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.057.548-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.077.083-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.M.G.; Parte 2: A.L.M.G.; Pela improcedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.090.228-4/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela concessão da cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.142.001-3/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.J.V.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.203.583-6/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: P.M.E.; Parte 2: P.C.M.E.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.204.977-9/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: C.M.B.C.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.217.090-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.B.H.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.220.139-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: P.C.M.S.J.D.R.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.238.212-1/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.244.649-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: C.M.S.L.; Pelo deferimento parcial.

ADIN Nr. 1.0000.21.276.203-3/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: P.M.M.L.; Parte 2: C.M.M.L.; Pelo deferimento do pedido.

IAICV Nr. 1.0059.16.002.001-8/003; Comarca: BARROSO; Parte 1: Q.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.M.G.; Pelo conhecimento e procedência do incidente.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.18.128.271-6/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.M.A.C.; Parte 2: B.I.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.093.516-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: M.S.L.; Pela extinção do presente recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.108.417-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.B.S.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.20.013.320-5/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.V.F.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.485.661-1/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: P.C.S.S.; Parte 2: A.C.A.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.515.608-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.P.F.; Parte 2: C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.477-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.M.T.; Parte 2: N.G.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.071-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.L.B.; Parte 2: F.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.096.871-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.818-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.258-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.E.A.; Parte 2: J.A.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.165.683-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: L.M.F.P. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.456-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.L.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.197.718-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.F.P.F.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.204.683-3/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: I.A.L.B.; Parte 2: E.P.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.407-7/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.218.195-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: G.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.222.729-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.S.; Parte 2: K.A.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.622-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.A.M.O.; Parte 2: J.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.224.243-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: R.J.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.224.327-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.T. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.227.034-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: T.G.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.228.126-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.232.544-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.R.D.A.; Parte 2: E.A.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.233.127-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.E.C.O.; Parte 2: O.K.T.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.237.655-2/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.J.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente da decisão que julgou prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.592-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: G.A.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.243.705-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.N.R.; Parte 2: J.S.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.249.590-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.E.L.S.; Parte 2: S.S.L.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.253.085-1/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: G.A.S.M.; Parte 2: E.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.254.012-4/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: D.D.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.254.012-4/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: D.D.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.254.072-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: D.W.S.A.; Parte 2: J.C.G.E.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.254.072-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: D.W.S.A.; Parte 2: J.C.G.E.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.258.445-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.A.C.S.; Parte 2: M.A.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.259.062-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.N.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.262.976-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.S.T.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.263.410-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: C.V.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.265.145-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: I.V.N.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.265.422-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.A.J.F.; Parte 2: E.P.J.F.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.268.148-0/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: K.B.S.; Parte 2: I.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.272.104-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.H.H.G.; Parte 2: A.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.272.178-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: L.L.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.272.635-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.F.N.B.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.272.963-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.G.; Parte 2: J.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.275.978-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.H.B.S.; Parte 2: R.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.002.152-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: R.H.C.; Parte 2: G.H.P.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.006.426-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: H.L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.155.108-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.167.811-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.F.; Parte 2: M.C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0123.10.000.458-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0349.18.000.774-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: B.S.; Parte 2: R.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0443.19.002.471-3/003; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: K.A.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0499.15.002.884-7/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: L.A.O.F.; Parte 2: E.F.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.19.040.289-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.E.R.; Parte 2: F.E.D.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.487.142-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.T.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.023.722-8/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: M.L.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.023.730-1/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.M.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não seguimento.

APEL Nr. 1.0000.21.044.032-7/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.132.516-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B. e R.F.N.L.; Pelo não seguimento.

AINST Nr. 1.0000.21.228.338-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.G.F.; Parte 2: C.; Pelo não provimento do recurso e confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.231.758-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.232.504-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: I.; Parte 2: W.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.236.125-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.240.090-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.V.Á.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.243.378-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.O.C.G.; Parte 2: C.O.C.G.; Pela não provimento à primeira apelação e provimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.21.244.245-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.J.N.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.449-7/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.C.; Pela reforma da sentença e denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.252.668-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.253.422-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.R.L.-E.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso e reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.256.534-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.A.G.L.; Parte 2: D.F.S.F.E.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.256.951-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.M.C.L.-M.; Parte 2: D.S.P.G. e F.S.E.F.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, se chegar, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.266.270-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.D.; Pela confirmação da sentença concessiva da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.267.623-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.L.; Parte 2: M.G.V.; Pela confirmação da sentença concessiva da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.273.407-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.I. e C.P.L.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.583.482-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.252.968-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.18.046.882-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.C.C.S.; Parte 2: S.M.S.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0271.09.138.945-9/005; Comarca: FRUTAL; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: M.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0332.13.000.853-2/002; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: J.C.E.M.G.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0384.16.005.821-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.S.P.M.L. e R.; Parte 2: M.L.; Pela declaração de nulidade do processo a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

APEL Nr. 1.0439.15.002.179-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: F.F.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.20.001.849-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.F.; Pela confirmação da sentença concessiva da segurança.

APEL Nr. 1.0628.16.001.412-0/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: P.H.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.09.616.862-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.C.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.18.017.626-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.B.J.C.-A.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.142.121-5/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.516.934-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.361-1/002; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.653-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.213-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.761-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.R.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.227-6/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.732-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.11.002.043-7/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.J.M.; Não se aplicam os dispositivos da Lei n.º 8.429, de 1992, alterados pela Lei n.º 14.230, de 2021, aos atos de improbidade ocorridos anteriormente a sua vigência.

APEL Nr. 1.0105.14.027.367-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.17.001.767-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.G.; Parte 2: C.M.C.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.15.004.481-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.06.042.251-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.15.005.288-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.C.; Parte 2: W.L.A.; Pelo sobrestamento do feito.

APEL Nr. 1.0242.18.000.290-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.17.011.781-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0283.05.000.508-3/003; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0283.05.000.508-3/003; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.13.025.335-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0400.18.004.758-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.13.011.732-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0000.21.124.454-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.001.823-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.I. e C.B.H.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0079.15.049.000-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0079.15.049.000-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0528.14.001.118-0/005; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.17.083.425-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.H.O.C.; Parte 2: B.H.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.093.056-2/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.014.898-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.040.687-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.S.S.S.; Parte 2: D.B.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.036.178-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.037.938-6/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: W.C.F.; Parte 2: S.B.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.041.614-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.B.; Parte 2: D.B.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.052.194-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: G.X.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.441.324-9/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: A.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.045.747-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.; Parte 2: V.A.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.987-2/001; Comarca: IBIA; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: L.C.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.848-7/004; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: A.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.406-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.F.S.A.; Parte 2: T.D.A.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.842-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.F.S.; Parte 2: H.W.V.C.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.134.842-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.W.V.C.; Parte 2: D.M.F.V.C.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.148.305-2/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: O.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.880-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: L.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.875-3/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: A.F.V.K.; Parte 2: F.R.K.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.813-7/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.A.J.; Parte 2: M.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.171.499-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.D.F.; Parte 2: Y.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.828-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.M.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo acolhimento da pretensão da parte recorrente.

AINST Nr. 1.0000.21.185.967-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.B.F.; Parte 2: E.P.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.167-8/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: E.M.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.573-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: R.G.L.; Parte 2: M.J.A.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.202.162-0/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.H.C.; Parte 2: I.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.549-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.L.; Parte 2: H.M.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.666-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.S.A.; Parte 2: A.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.226.358-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.L.S.G.; Pela anulação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.228.969-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.C.O.P.; Parte 2: R.B.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.229.076-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.A.S.B.; Parte 2: A.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.215-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.240-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.; Parte 2: J.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.236.783-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.821-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.B.R.; Parte 2: H.O.R.; Ciente da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.239.080-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: F.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.167-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: M.A.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.207-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.M.; Parte 2: M.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.240.382-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: M.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.242.405-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.U.-3.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.243.198-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.166-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: K.C.X.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.459-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: J.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.313-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: J.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.249.577-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.F.V.; Parte 2: L.A.V.; Prejudicado o recurso pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.249.638-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.O.M.; Parte 2: C.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.250.106-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.O.F.; Parte 2: B.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.254.709-5/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: C.C.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.261.001-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.262.967-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.T.R.G.; Parte 2: O.G.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.263.379-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: P.H.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.264.713-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: M.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.265.983-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.A.O.N.; Parte 2: T.G.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.141-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: M.T.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.269.639-7/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: N.C.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.344-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: F.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.273.907-2/001; Comarca: IBIA; Parte 1: H.P.N.; Parte 2: H.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.274.491-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.P.A.; Parte 2: A.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.92.000.759-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.D.P.; Parte 2: C.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0358.12.000.241-7/009; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.T.M.L.; Parte 2: J.T.M.L.; Pelo conhecimento dos

recursos e, na parte conhecida, seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0702.13.036.335-2/005; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.B.F.J.; Parte 2: A.B.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0704.09.139.050-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: N.F.C.; Parte 2: M.C.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.17.073.263-0/006; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.1.V.C.P.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária, conhecimento e desprovidos dos recursos

AINST Nr. 1.0000.19.114.988-9/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovidos do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.066.682-4/002; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: A.T.U. e R.L.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.20.079.160-6/003; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.006.851-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.E.I.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.879-7/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo seu desprovidos.

AINST Nr. 1.0000.21.038.021-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela abertura de vista à agravante sobre o interesse de encaminhamento dos autos ao Cejus – Segunda Instância.

AINST Nr. 1.0000.21.061.267-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.J.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.068.617-6/002; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo seu desprovidos.

APEL Nr. 1.0000.21.144.310-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: G.L.L.N.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo seu provimento parcial.

AINST Nr. 1.0000.21.177.103-5/001; Comarca: CORAÇÃO DE JESUS; Parte 1: B.P.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.198-5/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.016-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: G.O.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.219.375-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento e desprovidos.

AINST Nr. 1.0000.21.224.722-5/001; Comarca: LUZ; Parte 1: I.E.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidos do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.421-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela redistribuição do recurso a uma das Câmaras de Direito Público desse Tribunal.

APEL Nr. 1.0000.21.261.437-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: A.P.L.S.J.; Parte 2: C.D.S.; Pela remessa dos autos ao Cejus de Segunda Instância para a realização de audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.21.262.093-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.L.S.M.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.268.204-1/002; Comarca: LUZ; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.347-7/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.17.012.110-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C. e I. e J.C.B.; Parte 2: S.S.S.I.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0141.18.001.213-2/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: G.D.M.S.C.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0271.14.007.091-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.N.D.C.P.C.A.; Parte 2: C.C.R.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0327.15.001.252-1/004; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.G.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0335.17.002.568-8/006; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.S.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0459.16.000.893-2/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e parcial provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0508.16.001.893-5/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0672.17.014.537-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.13.006.814-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.A.M.G.; Parte 2: G.N.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.20.147.704-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0720.10.005.890-1/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: 3.P.L.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.16.054.667-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.036.340-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.066.424-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.18.141.233-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.044.683-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: R.D.M.; Pela extinção do cumprimento de sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.101.913-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.123.386-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.484.102-7/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.2.V.C.P.A.; Parte 2: H. e C.S.P.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.515.528-6/002; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.N.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.578.004-2/002; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: D.D.M.Á. e E.U.; Parte 2: G.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.017.519-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: M.A.B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.629-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: D.M.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.095.287-5/001; Comarca: RIBEIRÃO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.M.; Pela declaração de nulidade do mandado de segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.100.051-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.669-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.L.A.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.917-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.J.F.F.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.595-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: L.J.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.480-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.U.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.191.508-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: C.G.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.162-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.199.472-8/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.R.; Parte 2: M.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.447-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: M.P.N.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.203.778-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.205.544-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.213.005-8/001; Comarca: CORAÇÃO DE JESUS; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.792-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.M.&C.L.; Parte 2: M.T.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.880-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.V.S.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.459-5/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: A.M.F.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.230.652-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: 9.T.L.; Parte 2: 9.T.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.21.233.612-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.237.398-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.A.T.; Parte 2: C.M.N.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.150-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.S.P.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.712-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.236-8/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.M.; Parte 2: M.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.249.939-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.252.995-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.838-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: M.M.S.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.257.056-8/001; Comarca: MANGA; Parte 1: I.; Parte 2: R.H.L.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.257.836-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T. e C.L.; Parte 2: D.D.F.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.258.199-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.G.T.F.; Parte 2: M.P.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.260.927-5/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: C.B.C.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.261.135-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.M.S.P.; Parte 2: M.C.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.262.313-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: A.G.U.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.267.557-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: J.D.E.M.J.I. e J.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.267.969-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.V.L.T.C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.731-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.M. e C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.276.002-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.22.001.666-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.S.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.001.959-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.002.019-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.22.004.124-8/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: F.L.D.; Parte 2: D.E.E.S.N.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

C.COM Nr. 1.0000.22.005.240-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.1.E.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.005.828-3/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.259.045-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0182.19.000.522-9/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0556.19.001.526-4/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: I.I.E.F.; Parte 2: M.L.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0778.17.002.228-0/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.M.R.; Parte 2: P.M.U.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0878.18.001.749-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: D.K.P.A.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

AINST Nr. 1.0000.18.147.185-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.D.N.; Parte 2: V.C.S.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.155.198-5/002; Comarca: BAMBUI; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: L.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.161.042-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: C.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.078.321-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: G.H.O.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.453.935-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.V.B.; Parte 2: A.L.S.V.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.479.364-0/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: G.C.L.C.; Parte 2: P.H.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.543.275-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.P.; Parte 2: R.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.568.060-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.E.; Parte 2: L.J.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.595.683-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.D.F.; Parte 2: M.E.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.601.143-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.R.F.; Parte 2: L.C.A.; Pelo provimento parcial do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.406-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.W.M.; Parte 2: L.R.D.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.681-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: D.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.618-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: T.C.B.C.; Parte 2: F.O.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.541-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: K.K.H.P.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.954-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.S.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.799-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.X.F.; Parte 2: I.O.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.194.730-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.R.M.N.; Parte 2: M.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.236-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: C.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.116-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: E.N.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.036-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: P.A.O.; Parte 2: G.J.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.202.440-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: S.M.S.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.560-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V.M.D.; Parte 2: M.F.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.702-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: N.E.V.R.; Parte 2: W.F.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.170-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.634-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: B.A.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.228.477-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: P.A.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.228.679-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.N.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.117-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: I.M.F.R.; Parte 2: D.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.230.870-4/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: B.H.R.F.; Parte 2: L.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.073-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.V.C.D.; Parte 2: W.T.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.333-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.P.C. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.196-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.M.R.; Parte 2: J.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.235.047-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.; Parte 2: L.A.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.538-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.D.H.C.; Parte 2: M.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.772-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.T.N.; Parte 2: R.S.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.859-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.S.V.; Parte 2: A.S.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.240.243-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.E.M.; Parte 2: N.E.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.240.685-4/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: J.R.S.M.; Parte 2: F.R.F.F.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.240.946-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: S.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.241.831-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.J.; Parte 2: A.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.241.993-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.F.D.; Parte 2: E.V.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.113-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.C.R.; Parte 2: M.A.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.229-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.242.412-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: A.M.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.243.106-8/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: C.F.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.063-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: M.A.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.245.740-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.G.P.; Parte 2: E.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.996-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.H.E.C.; Parte 2: D.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.247.016-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.C.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.831-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.B.; Parte 2: E.T. e T.B.H.S.-B.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.253.311-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.G.A.B.; Parte 2: C.J.A.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.254.424-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.R.O.; Parte 2: R.C.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.254.691-5/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.C.; Parte 2: J.H.F.G.C.; Pelo conhecimento e provimento

parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.662-5/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.795-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: G.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.256.639-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: T.S.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.703-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.R.P.; Parte 2: S.R.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.263.072-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.N.L.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.265.144-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.A.B.S.; Parte 2: V.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.265.147-5/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.265.985-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: L.G.P.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.324-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.B.C.S.; Parte 2: L.G.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.272.630-1/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.277.613-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.M.O.; Parte 2: A.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.003.879-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.O.C.F.; Parte 2: A.L.S.O.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.004.576-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.N.; Parte 2: O.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0175.17.001.274-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: C.V.S.F.; Parte 2: B.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0280.18.000.998-5/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.D.G.; Parte 2: P.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0554.19.000.231-7/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: N.P.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0686.11.023.896-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.A.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.17.014.562-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.T.S.; Parte 2: J.F.S.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.484.597-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.149.068-5/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: J.M.M.; Pela suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.204.069-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.232.242-4/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.812-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.G.L.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.235.812-1/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.G.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.245.570-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.644-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.A.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.255.832-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.T.M.F. e C.F.; Parte 2: M.C.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.265.551-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.I.S.G.G.S.S.V.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.268.472-4/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.P.A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.271.345-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo improvimento dos apelos.

APEL Nr. 1.0000.22.002.659-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0003.16.003.715-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.T.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.249.125-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.J.; Pela confirmação da sentença de improcedência da Ação Civil Pública.

APEL Nr. 1.0026.17.003.784-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.16.000.856-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: R.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0091.14.000.795-5/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: D.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.17.002.154-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0148.11.004.645-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: G.A.O.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0180.14.002.655-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.17.002.108-5/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manifestação do ente público sobre o interesse na composição.

APEL Nr. 1.0223.18.012.552-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

ARESC Nr. 1.0301.19.001.816-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0393.15.002.976-6/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.O.S.F.; Pelo sobrestamento do feito.

ARESC Nr. 1.0429.14.001.974-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovidimento.

AREXC Nr. 1.0429.14.001.974-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovidimento.

APEL Nr. 1.0431.18.005.012-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: I.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.17.002.007-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0629.15.005.102-3/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.J.N.; Parte 2: E.M.O.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0671.16.001.192-8/002; Comarca: SERRO; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvidimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0684.20.000.620-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.17.008.142-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.C.; Parte 2: R.N.S.F.; Pela rejeição da preliminar e pelo improvidimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.102.849-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.M.R.J.; Parte 2: A.L.T.M.; Pelo improvidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.137.966-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: A.C.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.111.654-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: R.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.052.308-0/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.L.F.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.552-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.O.X.; Parte 2: F.A.B.M.; Pelo desprovidimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.018-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.C.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.032-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: M.A.B.S.; Pelo improvidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.725-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.S.; Parte 2: F.P.M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.964-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: R.A.D.; Pelo desprovidimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.397-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.367-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.161-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.C.I.V.; Parte 2: L.M.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.213.185-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo não conhecimento do Agravo e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.221.029-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.F.B.N.; Parte 2: A.A.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.794-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.P.R.V.; Parte 2: R.D.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.234.128-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.R.L.; Parte 2: J.V.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.278-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.M.; Parte 2: I.C.A.C.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.814-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.D.; Parte 2: J.G.D.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.883-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.N.P.B.; Parte 2: D.G.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.238.054-7/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.L.M.S.; Parte 2: G.O.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.241.068-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.241.923-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.Q.; Parte 2: R.S.Q.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.242.133-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: V.M.A.S.; Parte 2: V.M.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.739-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: M.A.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.245.013-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.I.S.V.; Parte 2: J.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.249.334-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.A.R.; Parte 2: L.J.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.659-4/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: I.G.B.; Parte 2: J.B.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.254.186-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.256.452-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.P.S.S.; Parte 2: V.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.256.666-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.B.L.G.; Parte 2: H.K.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.256.779-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.G.; Parte 2: W.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.259.139-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: J.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.263.555-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.G.S.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.265.574-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.V.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.266.079-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.F.; Parte 2: L.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.266.610-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.G.S.; Parte 2: M.A.G.J.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.959-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: L.C.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.274.587-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: D.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.275.550-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0208.18.000.075-3/003; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: L.A.M.P.; Parte 2: A.S.M.P.; Pelo improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

AINST Nr. 1.0000.17.034.569-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L. e S.; Parte 2: M.E.T.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.061.121-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.O.C.; Parte 2: B.F.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.019.018-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.M.S.; Parte 2: A.L.M.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.069.958-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: J.P.R.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo parcial provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.19.110.894-3/003; Comarca: BETIM; Parte 1: L.L.R.M.; Parte 2: D.M.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.110.894-3/005; Comarca: BETIM; Parte 1: O.M.M.; Parte 2: D.M.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.492.068-0/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.B.; Parte 2: E.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.515.412-3/005; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.C.; Parte 2: A.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.516.427-0/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.R.F.A.; Parte 2: L.G.Q.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.592.659-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: K.C.C.M. e S.; Parte 2: R.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.485-5/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: O.J.G.; Parte 2: C.M.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.271-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: N.C.P.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.123.488-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.507-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.W.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.125.771-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: L.F.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.686-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: B.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.139.820-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.S.D.; Parte 2: A.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.087-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.A.G.; Parte 2: B.A.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.154.175-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.S.M.; Parte 2: G.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.666-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.L.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.189.359-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.S.; Parte 2: J.B.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.736-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.A.R.R.; Parte 2: L.A.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.428-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.P.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.536-5/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.T.M.R.; Parte 2: G.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.206.773-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: G.M.F.M.; Parte 2: B.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.966-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.L.S.; Parte 2: D.T.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.699-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.682-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.; Parte 2: I.N.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.599-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.O.A.; Parte 2: E.C.M.A.; Pelo acolhimento da preliminar suscitada e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.106-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.A.L.P. e D.; Parte 2: W.A.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.235.471-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: T.E.S.; Parte 2: H.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.240.051-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: M.J.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.243.520-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: R.T.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.245.190-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.L.P.; Parte 2: C.S.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.245.547-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.M.A.; Parte 2: I.K.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.249.699-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.X.C.S.; Parte 2: V.G.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.821-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.D.C.; Parte 2: I.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.255.597-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.257.666-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: G.A.V.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.260.597-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: C.M.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.261.308-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.M.N.J.; Parte 2: P.B.C.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.261.914-2/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: C.H.N.C.; Parte 2: I.G.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.262.250-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: L.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.263.707-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.; Parte 2: A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.265.457-8/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: C.H.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.152-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: L.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.268.243-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.268.419-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.E.A.V.; Parte 2: E.H.A.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.269.308-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: D.M.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.271.550-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.271.652-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.F.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.596-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.Z.A.; Parte 2: A.Z.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.277.475-6/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.001.671-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.G.W.; Parte 2: A.A.G.W.; Pelo desprovimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.441-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.R.F.; Parte 2: A.H.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.003.600-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: A.J.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.006.009-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.Y.P.S.; Parte 2: B.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.296.559-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: A.D. e S.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0024.14.058.245-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0342.16.011.038-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: E.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0596.13.002.917-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAÍ; Parte 1: J.G.J.; Parte 2: V.L.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

AINOM Nr. 1.0000.21.064.847-3/002; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: P.S.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.421-8/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.250.077-1/001; Comarca: CÂMBUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.250.077-1/001; Comarca: CÂMBUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.262.533-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.2.V.C.M.; Parte 2: J.D.U.C.M.; Pela competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0116.18.001.433-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.16.005.297-5/006; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.20.000.323-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0418.15.000.682-7/003; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0549.14.003.093-9/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.R.C.; Parte 2: J.M.S.C.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0697.13.002.118-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

APEL Nr. 1.0000.20.441.465-0/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: D.A.S.P.C.D.P.; Parte 2: S.M.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.560.327-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.603.922-4/003; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.796-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.B.L.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.419-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.744-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.R.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.173.714-3/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.C.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.207.692-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.224.734-0/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.R.F.; Pela confirmação do desfecho dado à causa.

APEL Nr. 1.0000.21.230.519-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.242.467-5/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.-A.P.P.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.248.275-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.253.746-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.268.289-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0027.14.034.180-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.P.M.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0028.02.000.680-6/005; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: F.P.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.19.011.845-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0105.20.002.037-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.16.001.774-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.G.; Parte 2: N.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0116.17.002.153-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.N.J.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0134.12.010.794-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: A.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0261.15.013.422-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0349.04.005.305-1/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: E.J.A.; Pelo reconhecimento da prescrição.

APEL Nr. 1.0362.08.093.751-3/006; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0362.18.001.905-5/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, pelo desprovimento do recurso do Estado de Minas Gerais e pelo provimento parcial do recurso interposto pelo Município de João Monlevade.

APEL Nr. 1.0400.01.005.269-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.B.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.19.002.901-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.D.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.16.000.311-9/003; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0637.20.000.513-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.J.I. e J.S.L.; Parte 2: M.S.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.20.142.868-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.20.042.209-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.F.F.; Parte 2: D.M.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.062.172-0/003; Comarca: UBA; Parte 1: A.R.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.530.314-2/002; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.599.117-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: D.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.020.048-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.083.225-9/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: A.V.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.948-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.347-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G. e M.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.751-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.140.368-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.V.S.O.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.997-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E. e E.L.; Parte 2: 3.P.J.P.J.D.C.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.581-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.589-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.I. e M.E.L.-E.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.172.783-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.B.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.202.375-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.079-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.F.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.215.177-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.220.275-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.E.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.340-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.F. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.410-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.T.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.271-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: K.I.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.736-8/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.N.R.; Parte 2: J.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.914-6/002; Comarca: MANGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: R.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.026-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.244.604-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.V.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.246.262-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: L.M.S.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.224-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: T.G.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.249.309-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.D.3.V.C.A.; Parte 2: C.M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.249.655-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.C.C.M.; Parte 2: M.S.J.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.255.620-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.1.V.C.L.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.258.779-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.G.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.264.497-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.C.D.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.266.307-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: N.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.702-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: S.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.232-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.540-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.S.T.; Parte 2: M.C.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.001.607-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.004.020-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.004.395-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.005.647-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.P.M.U.-S.; Parte 2: I.I.P.S.P.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.266.297-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.S.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.084.075-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: E.R.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.16.093.900-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: A.M.R.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0034.06.037.030-0/003; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0093.12.001.517-2/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.C.H.M.; Parte 2: A.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.018.390-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: A.G.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.19.007.788-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0429.17.001.015-2/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.18.003.856-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: L.G.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.15.002.182-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.15.002.182-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.19.003.255-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.E.S.R.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.16.007.403-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.17.030.690-6/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.021.941-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: J.O.; Pela extinção do cumprimento de sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.077.564-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.A.B.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.130.242-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: A.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.011.727-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: W.R.V.P.; Pela extinção do cumprimento de sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.462.714-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.V.B.; Parte 2: M.C.; Pela extinção do presente cumprimento de sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.593.448-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: A.R.R.-M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.021.880-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.173-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.-P. e P.L.-E.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.596-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.L.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.887-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.R.L.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.092-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso do primeiro apelante e provimento parcial ao do segundo.

AINST Nr. 1.0000.21.200.307-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.P.V. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.211.804-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: V.A.P.; Parte 2: J.G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.740-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.A.C.-V.N.S.M. e C.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.228.142-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.004-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.190-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.R.B.M.; Parte 2: W.T.R.; Pelo não conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.234.052-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.344-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.; Parte 2: A.I.L.; Pelo provimento parcial do recurso da primeira apelante e pelo provimento parcial do recurso do Município de Belo Horizonte.

AINST Nr. 1.0000.21.236.027-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.146-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.P.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.246.052-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.P.E.A.L.; Parte 2: M.R.N.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.248.101-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.M.P.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.253.436-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.253.522-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.D.S.J.J.; Parte 2: M.J.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.259.015-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.E.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua prejudicialidade.

AINST Nr. 1.0000.21.261.861-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.263.137-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.M.V.C.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.263.160-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.B.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso aviado pelo segundo apelante.

AINST Nr. 1.0000.21.264.350-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: G.C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.265.957-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.L.P.M.; Parte 2: C.E.E.K.L.; Pela reforma da sentença para denegar a segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.266.810-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.160-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.E.B.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.163-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.269.351-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.269.636-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.J.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.271.330-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.004.058-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.A.M.G.; Parte 2: W.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.062.506-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.E.J. e B.L.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.14.234.179-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0144.18.003.981-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.I.R.; Parte 2: E.S.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0342.14.003.183-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: F.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0351.17.005.635-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.N.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0362.18.001.934-5/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.015.045-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.21.050.203-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.201.921-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.207.064-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.Q.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.533-6/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.C.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.342-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.A.M.A. e E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.263.607-0/000; Comarca: PRATA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.V.I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.11.118.415-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0095.14.001.806-0/003; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.V.G.P.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

AINST Nr. 1.0000.19.051.654-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.R.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.072.165-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.P.T.J.; Parte 2: I.K.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.091.400-2/005; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.456.481-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.U.O.-A.; Parte 2: C.V.-C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.026.266-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: B.A.C.; A Lei n.º 14.320/21, não tem aplicação in casu.

AINST Nr. 1.0000.21.135.295-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: F.L.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento do recurso. No mérito, caso conhecido, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.594-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.R.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.254.079-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.268.895-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.270.850-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0079.12.004.310-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.N.L.S.; Parte 2: M.A.M.; Pela inclusão do feito em pauta para julgamento.

APEL Nr. 1.0172.06.005.640-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da nulidade da sentença.

ARESC Nr. 1.0259.11.000.426-6/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.K.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0259.11.000.426-6/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.K.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo relativamente à inadmissibilidade do recurso extraordinário com fulcro no art. 1.030, I, do CPC; no que remanesce, pelo desprovimento do agravo.

APEL Nr. 1.0309.14.001.147-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.S.J.O.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.19.001.907-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.14.002.911-2/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: A.C.F.; Pela suspensão do presente feito, com nova vista após a fixação da tese relativa ao tema.

AREXC Nr. 1.0400.13.004.494-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0443.18.004.858-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0525.11.015.194-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0684.20.000.007-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: G.F.N.; Parte 2: J.J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.18.100.701-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.19.002.930-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.015.953-1/003; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.462.746-7/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: M.B.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.032.677-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.P.X.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.268-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.G.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.427-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.806-4/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.P.M.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.062.958-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.099.080-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.149.796-1/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.P.S.; Pelo prosseguimento do presente recurso e pela sua procedência.

AINST Nr. 1.0000.21.150.013-7/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.673-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: W.C.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.041-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.197.739-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.324-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.857-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela improcedência do apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.230.957-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.665-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.244.510-0/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.247.299-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pela reforma parcial da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.254.455-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.1.V.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.258.666-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.261.142-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: S.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.264.479-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.271.413-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0028.14.003.608-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: P.H.P.F.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0091.09.015.125-8/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: L.J.C. e M.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.16.001.205-0/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0132.11.000.395-2/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: J.D.C.C.; Parte 2: F.J.; Pela manutenção do sobrestamento.

ARESC Nr. 1.0145.02.007.505-0/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.T.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0220.17.002.204-4/004; Comarca: DIVINO; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0240.16.000.022-2/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0245.19.008.932-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0358.13.003.039-0/002; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: B.B.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0434.17.000.736-4/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0476.18.001.116-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.09.048.507-9/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.B.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0637.19.001.342-4/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.J.I. e J.S.L.; Parte 2: M.S.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0686.09.246.771-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: A.S.A.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.15.012.372-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.P.C.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.16.001.544-5/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso do Ministério Público Estado Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0702.15.069.302-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.P.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.12.007.160-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.P.R.U.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0718.10.002.327-1/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.V.; Parte 2: L.M.C.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

AINST Nr. 1.0000.21.002.623-3/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.H.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.201-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.E.G.; Parte 2: S.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.050-6/002; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.122.539-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.119-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.131.851-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.J.C.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.095-1/000; Comarca: GUAPE; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.750-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.044-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.P.B.; Parte 2: M.P.-M.; Não se aplicam os novos dispositivos da Lei n.º 8.429/92, alterados pela Lei n.º 14.230/2021, aos atos de improbidade ocorridos anteriormente a sua vigência, seja durante a apuração, seja nas ações ajuizadas, como é o caso dos autos.

AINST Nr. 1.0000.21.208.667-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.449-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.G.; Não se aplicam os novos dispositivos da Lei n.º 8.429/92, alterados pela Lei n.º 14.230/2021, aos atos de improbidade ocorridos anteriormente a sua vigência, seja durante a apuração, seja nas ações ajuizadas, como é o caso dos autos.

AINST Nr. 1.0000.21.236.736-1/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.237.247-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.253.321-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.T.O.; Parte 2: C.R.S.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.255.809-2/001; Comarca: CAPINÓPOLIS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.957-9/001; Comarca: SÃO LOURENÇO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.C.L.-E.; Pela realização de Audiência de Conciliação.

AINST Nr. 1.0000.21.263.696-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.271.495-0/001; Comarca: ANDRELÂNDIA; Parte 1: J.D.S.J.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0012.14.000.507-0/002; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.A.P.; Não se aplicam os novos dispositivos da Lei n.º 8.429/92, alterados pela Lei n.º 14.230/2021, aos atos de improbidade ocorridos anteriormente a sua vigência, seja durante a apuração, seja nas ações ajuizadas, como é o caso dos autos.

APEL Nr. 1.0012.15.001.814-6/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Não se aplicam os novos dispositivos da Lei n.º 8.429/92, alterados pela Lei n.º 14.230/2021, aos atos de improbidade ocorridos anteriormente a sua vigência, seja durante

a apuração, seja nas ações ajuizadas, como é o caso dos autos.

APEL Nr. 1.0024.14.234.178-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0103.17.000.543-5/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: J.Â.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do apelo aviado pelo Sr. J.A. de S.

APEL Nr. 1.0114.19.005.530-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.17.006.694-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0278.07.004.889-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.D.C.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença em relação aos honorários advocatícios e pela confirmação desta nos demais termos.

APEL Nr. 1.0313.13.025.435-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.O.N.F.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.16.004.837-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.15.001.219-6/003; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.J.O.; Parte 2: F.J.O.; Pelo conhecimento dos recursos e provimento do recurso aviado pelo Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.15.017.913-9/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0487.17.001.326-1/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.-C.I.A.À.C. e A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0512.15.006.031-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.12.057.294-7/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0702.14.024.787-6/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.M.B.A.A.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.17.052.415-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.B.L.; Parte 2: F.M.C.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.012.709-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: K.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.273-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.D.C.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.126.223-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.C.W.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.512-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: 3.L.L.-M.; Parte 2: A.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.231-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.V.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.149.741-7/002; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: L.T.P.; Parte 2: R.B.S.R.; Pelo provimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.21.185.793-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: F.S.S.S.; Parte 2: Z.M.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.190.320-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.195.733-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.V.; Parte 2: E.G.G.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.196.600-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.F.C. ; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.198.728-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.O.C.; Parte 2: P.R.L.P.I.L.-M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.203.379-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.J.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.234.420-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.O.Q.P.; Parte 2: M.B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.235.672-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: A.F.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.242.757-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.B.C.A.S.; Parte 2: N.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.243.690-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.F.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.250.035-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.R.M.; Parte 2: A.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.264.566-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: P.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.266.303-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: L.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.267.660-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.268.162-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.273.398-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.13.246.248-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.F.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.13.250.255-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.; Parte 2: A.L.T.L.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.14.305.776-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0071.15.001.691-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0191.17.001.529-8/002; Comarca: CORINTO; Parte 1: L.G.A.P.; Parte 2: G.M.A.; Pela não homologação do termo de transação.
- APEL Nr. 1.0512.12.006.676-0/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: V.P.B.; Parte 2: D.F.T.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0521.16.012.470-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0684.18.001.235-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: I.B.M.O.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.022.232-4/003; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: S.G.N.; Parte 2: U.B.H.C.T.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

APEL Nr. 1.0021.16.001.223-9/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos.

APEL Nr. 1.0027.13.014.927-4/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.C.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Não se aplicam os novos dispositivos alterados pela Lei nº 14.230/2021 a atos ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, o que é o caso dos autos, razão pela qual o Ministério Público manifesta seu interesse na continuidade da tramitação da causa.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.19.137.354-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: G.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.064.880-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: J.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.502.427-6/002; Comarca: UNAI; Parte 1: A.J.C.N.; Parte 2: J.H.N.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.556.190-5/002; Comarca: SÃO LOURENÇO; Parte 1: M.A.C.M.; Parte 2: M.A.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.943-1/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.L.F.; Parte 2: H.E.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.855-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: D.A.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.646-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.079.845-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.F.C.; Parte 2: L.F.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.079.845-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: E.E.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.546-1/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.H.P.; Parte 2: B.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.577-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.F.M.; Parte 2: L.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.320-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: T.E.V.O.; Parte 2: P.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.708-1/001; Comarca: BONFINÓPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.B.L.B.; Parte 2: M.B.T.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.135.157-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: M.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.923-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.L.N.I.; Parte 2: P.L.N.I.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.189.391-2/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: N.M.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.192.390-9/001; Comarca: DIVINÓPOLIS; Parte 1: D.C.; Parte 2: A.A.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.313-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.P.U.; Parte 2: U.J.U.; Pelo provimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.218.090-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.139-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.G.S.P.; Parte 2: W.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.870-1/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.H.S.; Parte 2: C.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.232.525-2/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.230-5/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.M.M.P.; Parte 2: D.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.987-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: J.C.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.237.731-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.G.L.; Parte 2: A.F.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.242.046-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.N.M.; Parte 2: C.A.O.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.242.674-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: M.L.G.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.243.288-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.Z.F.; Parte 2: K.C.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.092-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.A.P.; Parte 2: M.C.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.252.929-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.R.O.; Parte 2: B.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.253.881-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.M.; Parte 2: A.A.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.927-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.L.C.; Parte 2: G.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.256.706-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: M.V.S.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.257.937-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: K.Q.J.O.; Parte 2: J.J.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.297-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.V.P.Q.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.260.784-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.A.C.N.; Parte 2: J.C.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.263.802-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.D.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.265.880-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.M.D.; Parte 2: A.M.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.265.885-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: A.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.266.141-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.T.M.; Parte 2: P.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.575-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.B.B.; Parte 2: A.A.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.270.554-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.Q.S.; Parte 2: J.C.N.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.270.804-4/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: Y.S.C.; Parte 2: C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.270.893-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.P.M.L.; Parte 2: J.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.273.514-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.P. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.275.953-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: F.G.R.S.; Parte 2: P.L.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.007.632-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.04.411.258-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 2.V.E.F.M.B.H.; Parte 2: C.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0086.12.002.752-8/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.013.172-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: L.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.12.017.914-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: S.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.17.098.373-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.O.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.071.806-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.L.E.; Parte 2: D.G.D.E. e E.R.M.G.-D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.137.589-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: H.D.A.S.-M.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.19.022.313-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.090.668-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.169.318-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.060.329-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.P.A.S.; Pelo provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.20.596.204-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.F.A.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.I.; Pela procedência da Reclamação.

APEL Nr. 1.0000.20.603.916-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.268-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: W.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.033.319-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.450-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.045.003-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.E.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.444-5/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.079.528-2/002; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.192-9/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.; Parte 2: L.S.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.089.832-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: F.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.791-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.113.785-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: N.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.837-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.L.A.M.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.397-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: V.J.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.279-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.F.P.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.350-2/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: F.P.M.T.; Parte 2: E.M.D.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.194.370-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.659-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.T.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.197.933-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.369-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.B.F.; Parte 2: A.F.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.839-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.I.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.211.136-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.A.O.S.; Parte 2: A.V.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.218.011-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.306-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.C.A.P.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.510-8/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.545-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.591-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.228.113-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: S.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.235.701-6/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.170-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.237.902-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.F.L.E.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.247.311-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.362-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.252.611-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.256.134-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: M.T.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.263.539-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: D.S.A.Á. e E.S.L.(.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.265.798-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.E.I.L.-E.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.269.887-2/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.270.749-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: A.B.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.002.073-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.B.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.003.009-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.L.B.G.O.V. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.023-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.15.000.005-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.084.600-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: D.U.U.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.023.278-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: O.N.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0191.07.010.659-3/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.17.001.344-2/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: T.B.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.18.018.416-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0428.18.001.223-2/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: J.D.C.M.A.M.; Parte 2: O.S.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0542.18.001.120-8/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.15.020.059-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.043.026-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.051.602-7/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.E.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.17.039.017-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: P.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.005.509-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.S.-M.; Parte 2: C.A.F.E.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.058.901-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: P.G.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.014.456-6/002; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.B.P.; Pela improcedência do apelo, mantendo-se íntegra a decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.029.678-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.M.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.031.279-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.O.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.049.374-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.F.S.F.; Parte 2: C.M.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.810-1/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.C.B.C.; Parte 2: E.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.193.250-4/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: M.S.J.E.; Parte 2: H.C.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.206.241-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0000.21.207.764-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: P.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.991-5/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.521-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.229.127-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.I.S.R.U. e E.R.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.229.180-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.235.138-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o apelo.

M.S. Nr. 1.0000.21.235.906-1/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: J.D.J.I. e J.G.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.238.836-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.240.247-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.L.M.S.; Parte 2: M.O.; Pela manutenção da sentença, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.242.542-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.I.R.; Parte 2: M.C.F.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.245.484-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.I.; Parte 2: A.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.245.553-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.247.128-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.M.E. e S.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.253.518-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: V.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.254.554-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.254.878-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.M.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.258.289-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S. e M.S.F.S.; Parte 2: S.L.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.258.840-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.P. e A.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.21.261.050-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.L.-M.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.272.661-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: S.A. e I.F.S.E.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.273.486-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.G. e A.I.L.-E.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.276.259-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.001.788-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.-I.M.L.; Parte 2: D.C.C.S.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0015.15.000.990-8/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: F.L.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0024.06.000.159-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.573.337-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.151.706-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: D.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.000.003-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.17.007.852-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.13.005.779-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: V.P.O.C.; Parte 2: I.I.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.15.013.896-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: C.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0456.17.001.771-3/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: N.F.S.S.; Parte 2: M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0549.14.001.519-5/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0607.19.002.149-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: Y.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.19.101.368-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: T.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.008.435-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: B.S.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.069.981-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.B.; Parte 2: L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.598.672-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: D.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.013.441-7/003; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.T.M.A.; Parte 2: E.K.X.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.045.223-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: R.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.139-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.K.C.B.; Parte 2: C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.071.139-6/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.K.C.B.; Parte 2: C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.280-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.A.D.; Parte 2: J.D.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.050-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.A.F.; Parte 2: A.L.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.762-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.K.J.A.; Parte 2: F.H.B.A.; Pelo provimento parcial do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.590-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.N.C.; Parte 2: L.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.618-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.O.M.; Parte 2: E.J.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.239-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: G.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.208.452-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: C.A.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.626-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.835-9/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.601-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.C.J.B.G.; Parte 2: S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.228.309-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: C.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.228.784-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: L.M.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.063-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.E.S.P.; Parte 2: S.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.232.894-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.G.B.T.; Parte 2: M.B.T.; Pela cassação da decisão ou, caso ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.418-6/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.L.R.S.; Parte 2: R.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.798-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: V.J.C.; Parte 2: E.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.628-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.240.240-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: J.S.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.242.012-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: J.F.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.245.565-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: A.L.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.247.463-9/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: V.G.O.; Parte 2: C.V.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.252.967-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.C.C.; Parte 2: M.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.254.444-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.N.S.L.; Parte 2: E.N.O.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.257.055-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.R.; Parte 2: P.K.M.P.J.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.260.750-1/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: C.L.N.; Parte 2: E.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.261.535-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.H.M.; Parte 2: M.C.S.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.262.357-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: L.N.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.263.776-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.A.T.F.A.; Parte 2: J.T.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.263.833-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.H.B.S.; Parte 2: I.B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.265.667-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: L.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.267.149-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.R.V.; Parte 2: M.L.C.O.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.270.574-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.V.J.; Parte 2: D.V.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.603-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.L.; Parte 2: P.M.L.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.780-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.274.104-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.G.N.; Parte 2: G.S.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.001.524-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.S.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.22.002.027-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.V.B.; Parte 2: P.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.003.206-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: E.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.003.872-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: H.D.P.F.; Parte 2: J.F.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0015.17.001.785-7/002; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: S.S.R.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo autor e pelo provimento do recurso interposto pela ré.

APEL Nr. 1.0024.17.079.610-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0433.12.021.554-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.C.R.V.; Parte 2: M.F.M.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0452.16.004.350-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.G.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0512.19.005.050-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: V.L.S.V.; Parte 2: F.V.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.09.122.151-3/003; Comarca: SABARA; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: A.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0687.01.006.009-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0696.16.001.675-9/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.B.; Parte 2: M.A.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.06.309.098-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.20.012.902-1/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.081.487-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.T.; Parte 2: A.S.M.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.468.265-2/009; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: V.A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0000.20.468.265-2/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.468.807-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.491.244-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.B.J.A.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.065.836-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-A.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.255-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.R.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.126.022-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.159.883-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.E.A.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.248-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: E.S.O.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.204.810-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.230.959-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.872-8/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.N.D.C.P.C.; Pelo conhecimento e desprovidimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.232.890-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.J.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.240.679-7/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.232-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.261.121-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.M.O.P.; Parte 2: L.C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.262.615-4/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.263.685-6/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.R.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.906-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.269.908-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: H.V.A.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.271.784-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.002.335-2/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.M.; Parte 2: A.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.14.002.966-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: H.C.S.; Pela não aplicação retroativa das alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021, prosseguindo-se no julgamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0009.09.017.042-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: N.A.T.; Parte 2: M.F.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0035.19.003.507-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.16.012.292-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0105.14.036.976-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.A.G.V.; Pelo sobrestamento do feito.

APEL Nr. 1.0153.17.008.163-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo Município de Cataguases. Quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público, pelo seu conhecimento e provimento.

APEL Nr. 1.0236.16.002.288-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.J.I. e J.E.M.; Parte 2: M.E.M.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem.

ARESC Nr. 1.0280.17.004.770-6/006; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.J.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

AREXC Nr. 1.0280.17.004.770-6/007; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.J.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0342.13.007.941-7/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0349.15.003.143-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0382.10.008.123-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.H.A.; Parte 2: C.H.F.S.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0396.02.002.716-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.B.B.; Parte 2: J.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.13.004.070-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C.P.M.; Parte 2: R.C.T.; Pela inaplicabilidade da Lei n.º 14.230/2021 ao presente processo.

AINOM Nr. 1.0521.17.006.601-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APREX Nr. 1.0694.20.000.377-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.13.006.538-4/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.E.I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.16.037.085-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.505.704-5/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.L.A.R.; Parte 2: E.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.058.787-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.R.; Parte 2: J.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.042-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.M.S.; Parte 2: B.A.G.; Pelo não conhecimento do pedido. Ultrapassada a questão preliminar, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.489-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.D.M.; Parte 2: C.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.058-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: A.K.C.S.; Pelo parcial conhecimento do recurso ante a parcial perda do objeto. Na extensão conhecida, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.152-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.M.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.014-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.B.; Parte 2: J.R.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.023-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.T.; Parte 2: H.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.220.205-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.V.C.; Parte 2: M.H.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.602-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.P.G.S.; Parte 2: L.L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.287-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.P.N.; Parte 2: E.P.N.; Pelo parcial conhecimento do recurso. No mérito, na parte conhecida, pelo seu parcial provimento

AINST Nr. 1.0000.21.233.708-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: V.C.O.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.233.737-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: J.F.P.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo seu provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.241.901-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: F.B.C.; Pela rejeição da preliminar de nulidade.

APEL Nr. 1.0000.21.244.489-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.G.R.P.; Parte 2: L.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.245.659-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: T.M.; Parte 2: M.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.246.765-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: G.H.S.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.047-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.S.C.; Parte 2: L.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.254.886-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.B.; Parte 2: H.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.256.462-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: C.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.260.891-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: R.O.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.265.206-9/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.S.; Pela nulidade da sentença, e no mérito,

pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.271.308-5/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: J.T.A.; Pela rejeição da preliminar, e no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.272.435-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.D.G.S.; Parte 2: F.H.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.442-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: T.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.278.270-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.001.528-3/001; Comarca: IBIA; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.004.474-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: L.B.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0049.15.000.627-5/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: J.C.G.G.; Parte 2: A.C.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0191.18.001.543-7/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: A.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0556.18.002.081-1/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: E.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.16.087.656-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: J.G.G.M.L.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.002.638-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.002.662-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.022.359-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.554.085-9/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo regular seguimento do processo.

APEL Nr. 1.0000.21.009.890-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: C.R.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.113.616-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: A.S.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.129.996-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.691-8/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.M.S.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.224.254-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.L.M.; Pelo não reconhecimento da perda do objeto.

AINOM Nr. 1.0000.21.228.732-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.N.P.; Parte 2: M.C.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.255.934-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.S.B.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.264.486-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.T.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.265.450-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.265.462-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.268.852-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.S.D.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.269.641-3/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: B.N.S.; Parte 2: M.D.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.270.276-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.270.566-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0024.08.127.037-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.F.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.329.268-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.A.R.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.047.026-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.J.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0079.08.454.638-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.S.M.; Preliminarmente, pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do Estado de Minas Gerais e do Município de Contagem e, no mérito, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0079.11.059.775-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.S.M.; Preliminarmente, pelo reconhecimento de litisconsórcio passivo necessário com a União e, no mérito, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0079.20.012.623-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0116.14.003.097-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0118.18.000.699-1/002; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.06.338.544-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.D.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.09.569.750-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: C.S.E.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.10.021.304-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.A.C.; Parte 2: P.S.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.14.029.117-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.L.M.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.14.004.315-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0239.14.001.060-8/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0290.11.011.275-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo regular seguimento do processo.

APEL Nr. 1.0313.08.255.378-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: U.O.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0313.09.284.197-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: H.V.B.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0313.10.009.295-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.B.V.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0338.15.004.292-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.R.A.A.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.17.009.454-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.14.004.171-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0480.20.005.287-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0487.16.001.992-2/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.18.012.571-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0528.13.001.922-7/002; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.C.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0543.16.000.860-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: G.&.M.C.L.; Parte 2: M.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0558.13.000.390-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: J.E.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0672.20.002.353-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.18.023.682-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0701.18.023.682-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.19.022.207-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.P.I.B.H.S.C.; Parte 2: A.S.T.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.19.052.695-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A. e D.E.; Parte 2: M.S.A.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.014.084-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.R.M.O.S.; Parte 2: C.D.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.582.246-3/004; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.L.P.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.528-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.C.A. e S.E.C.; Parte 2: M.A.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.188-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.S.G.L.; Parte 2: M.S.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.063.188-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.S.G.L.; Parte 2: M.S.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.327-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.P.N.; Parte 2: B.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.145.215-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.M.B.N.; Parte 2: E.P.L.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.583-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.F.V.C.; Parte 2: J.A.E.A. e A.S.S.T. e T.L.-M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.100-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.164.543-7/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.S.O.B.L.; Parte 2: D.E.G.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.565-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: R.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.205.725-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.236-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: W.M.T.T.L.; Parte 2: A.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.086-4/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: R.S.T.; Parte 2: C.A.C. e R.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.473-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.162-5/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.S.R.R.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela cassação da sentença, e, caso superado semelhante entendimento, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.507-1/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.D.R.; Parte 2: J.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.950-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: G.P.D.; Parte 2: S.P.A.M.H.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.304-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.C.T.M.; Parte 2: V.G.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.234.647-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: V.G.A.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.236.753-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: W.M.T.T.L.; Parte 2: A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.243.679-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.R.A.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.245.387-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.029-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: V.M.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.249.600-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.A.Z.; Parte 2: R.S.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.885-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: V.H.S.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.257.989-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.261.804-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: C.L.T.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.269.331-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.G.F.O.; Parte 2: S.C.M.J.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.269.604-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.S.B.S.; Parte 2: B.D.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.270.108-0/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.M.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.272.210-2/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: C.R.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.273.284-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.C.M.G.S.M.; Parte 2: B.V.R.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.273.608-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.R.; Parte 2: I.U.S.; Pela cassação da sentença, e, se superado semelhante entendimento, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.549-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.G.J.M.; Parte 2: P.B.S.; Pela cassação da sentença e, eventualmente, o desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.003.116-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: G.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.004.902-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.C.C.; Parte 2: C.L.C.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.005.253-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.728.100-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.X.T.; Parte 2: D.X.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.753.284-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0142.19.001.418-3/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.M.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0151.18.000.374-2/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.18.016.557-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.P.O.; Parte 2: S.P.O.; Pelo provimento do recurso de S.P.O. e desprovimento ao de UNIMED Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

APEL Nr. 1.0245.14.000.316-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.15.010.243-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0283.10.002.199-9/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: F.A.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.030.865-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.O.A.R.; Parte 2: I.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.14.041.118-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.O.A.R.; Parte 2: I.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0521.16.008.602-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: R.S.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0629.15.003.704-8/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: S.L.C.D.; Parte 2: K.C.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0693.17.008.872-0/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: U.T.C.C.T.M.L.; Parte 2: D.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.07.367.265-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.D.T.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.07.389.722-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: J.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.067.690-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo integral desprovimento do apelo manejado pelo recorrente A. e pela parcial procedência da irresignação aviada pela apelante M.

APEL Nr. 1.0775.11.000.431-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: D.M.D.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.20.509.086-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.079.599-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: Z.V.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.561-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.161.690-9/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.C.A.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.354-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.C.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.238.150-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.N.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.06.045.697-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPÇÃO MELLO

AINST Nr. 1.0000.20.064.026-6/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.P.R.S.; Parte 2: J.R.F.F.; Prejudicado o pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.065.952-0/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: N.C.S.O.; Parte 2: F.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.092.454-4/003; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.100.748-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.E.O.F.; Parte 2: V.S.O.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.685-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.M.; Parte 2: I.U.M.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.116.101-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.T.C.; Parte 2: C.Q.T.F.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.068-3/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: C.R.A.M.; Parte 2: J.G.S.A.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.128.154-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: H.R.M.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.137.417-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.V.C.P.; Parte 2: F.A.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.142.331-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.C.; Parte 2: C.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.004-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.F.A.M.S.; Parte 2: W.M.S.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.520-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.M.Q.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.204.958-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.M.O.; Parte 2: F.H.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.209.590-5/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.M.S.R.; Parte 2: B.L.C.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.226.201-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Á.I.R.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.231.276-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.R.D.; Parte 2: M.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.231.525-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: D.M.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.234.785-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: W.J.S.S.; Parte 2: C.A. e S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.329-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: C.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.238.843-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.C.R.N.; Parte 2: N.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.538-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.R.A.O.; Parte 2: D.A.O.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.244.834-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: F.C.P.; Parte 2: N.B.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.248.828-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.S.X.; Parte 2: V.V.X.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.248.905-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.P.; Parte 2: I.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.255.333-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.255.364-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.M.P.A.; Parte 2: M.A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.257.931-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.F.L.; Parte 2: A.C.L.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.260.583-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: J.R.M.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau e, caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.260.786-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.H.S.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.260.874-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: Y.S.O.; Parte 2: M.A.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.262.180-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: H.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.263.867-0/001; Comarca: AREADO; Parte 1: J.W.B.O.B.; Parte 2: P.M.A.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.266.679-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.S.J.N.; Parte 2: L.C.B.; Pela rejeição das preliminares arguidas e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.269.586-0/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: C.I.S.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.069-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.V.G.M.; Parte 2: S.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.273.084-0/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: J.T.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.273.146-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.A.S.M.; Parte 2: J.B.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.274.510-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.F.D.; Parte 2: C.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.277.356-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.S.S.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.000.110-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: V.I.S.S.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.003.185-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: G.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.005.434-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.F.B.S.; Parte 2: A.E.P.F.B.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau e, frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.324.438-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.M.; Parte 2: M.T.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0151.14.004.104-8/002; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: A.L.O.S.H.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0239.12.000.018-1/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.19.010.441-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.I. e J. e C.P.C.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0441.16.003.391-2/002; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: L.A.M.S.; Parte 2: L.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0704.16.002.476-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.D.G.; Parte 2: V.F.Q.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO FLAVIO FERREIRA BRANDAO

APEL Nr. 1.0000.16.049.300-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.079.832-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.19.105.507-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.064.057-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: N.M.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.088.934-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.G.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.099.657-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.A.R.; Parte 2: R.J.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.858-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.&.L.C.&.R.E.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.149.093-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.T.T.L.; Parte 2: Y.C.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.177-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: D.F.R.E.M.G.E.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.155.439-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.C.I. e E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.067-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: C.R.M.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.225-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.S.M.S.; Parte 2: M.-.C.P. e M.P.C.L.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.203.321-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: P.-.D.R.H.P.M.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.203.509-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.582-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.P.J.; Parte 2: M.B.H.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.209.930-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.D.M.C.; Parte 2: C.E.R.P.L.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.217.314-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.075-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.A.C.B.; Parte 2: D.S.R.E.C.B.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.224.658-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.B.L.; Pela manutenção da sentença em remessa necessária e pelo desprovimento do recurso apresentado pela parte apelante.

APEL Nr. 1.0000.21.224.860-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.L.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.978-7/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: A.N.F.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.244.633-0/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: J.V.R.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.244.718-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.E.G.; Parte 2: A.E.G.; Pelo provimento do recurso do viúvo e do menor impúbere e pelo desprovimento da apelação adesiva.

APEL Nr. 1.0000.21.245.054-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: M.S.D.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.245.725-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0005.18.000.644-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: S.A.A.; Parte 2: É.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.19.003.952-9/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.E.F.S.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.19.017.151-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.O.H.; Parte 2: I.N.S.S.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.548.480-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.F.; Parte 2: F.F.S.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.560.273-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.578.425-9/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: C.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.578.425-9/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: C.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.005.619-8/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: O.F.L.; Parte 2: A.E.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.843-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.Q.B.; Parte 2: F.Q.B.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.087.917-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.B.B.; Parte 2: I.N.B.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.411-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.A.F. e F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.851-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.A.; Parte 2: H.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.119-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.C.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.560-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.P.A.M.H.S.; Parte 2: F.P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.362-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.A.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.230.483-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.L.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.233.983-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.E.T.C. e D.P.E.M.G.S.; Parte 2: R.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.587-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.M.R.P.; Parte 2: C.E.D.S.; Pela] concessão da justiça gratuita e pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.450-9/001; Comarca: MERCES; Parte 1: E.A.F.M.; Parte 2: E.A.F.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.236.570-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.T.S.T.; Parte 2: V.N.R.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.326-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: B.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.680-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.243.611-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.B.M.F.; Parte 2: E.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.980-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.E.F.A.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.248.315-0/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.252.870-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.N.L.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.254.084-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: C.L.C.; Pela rejeição da preliminar de ausência de fundamentação e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.254.796-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.254.879-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.255.886-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.D.D.S.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.256.915-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.L.C.D.; Parte 2: T.A.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.257.889-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: K.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.263.805-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.R.G.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.263.990-0/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: U.C.C.T.M.; Parte 2: L.R.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.966-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.R.; Parte 2: A.J.V. e P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.15.001.908-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.V.A.; Parte 2: A.A.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0089.16.001.552-8/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.17.006.858-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: B.U.P.; Parte 2: D.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0153.11.004.729-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.C.M.D.; Parte 2: J.C.C.N.C.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0153.16.008.930-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.R.L.; Parte 2: B. e M.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0352.11.008.157-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.L.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0417.12.000.398-9/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: S.P.M.; Parte 2: T.P.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.13.004.851-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: N.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.000.994-8/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: G.M.V.R.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.17.004.917-4/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: S.C.; Parte 2: A.C.G.M.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0672.14.011.647-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: M.H.G.A.; Pela não concessão da justiça gratuita, não acolhimento da preliminar suscitada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.09.138.671-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: P.H.L.B.; Parte 2: M.M.M.C.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.16.063.990-2/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.17.028.028-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.012.045-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.D.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.038.435-6/003; Comarca: UNAI; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: A.M.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.085.409-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: E.G.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.104.482-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.F.C.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.105.474-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.146.694-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.008.062-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.087.254-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.G.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.132.359-1/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: L.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.472.009-8/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.I.L.-M.; Parte 2: M.M.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.498.574-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.P.C.; Parte 2: C.G.M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.689-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso do 1º apelante e pelo conhecimento e não provimento ao dos 2º apelantes.

APEL Nr. 1.0000.21.107.670-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.2.V.C.L.S.; Parte 2: C.M.L.S.; Pelo não acolhimento da preliminar de perda de objeto e, no mérito, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.110.983-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: N.A.C.; Parte 2: F.C. e A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.143.852-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.R.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.094-9/001; Comarca: MANGA; Parte 1: S.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.167.823-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: W.J.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.488-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da decisão monocrática.

APEL Nr. 1.0000.21.215.657-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.830-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.R.; Parte 2: P.S.J.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.557-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.228.501-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.M.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.228.895-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.B.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.233.235-7/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.A.M.-S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.719-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.T.C.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.247.078-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: M.C.V.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.827-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.253.576-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.255.561-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.I. e L.E.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.258.213-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.T.; Parte 2: M.P.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.261.737-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: N.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.261.761-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.264.263-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos do Estado de Minas Gerais, do Município de Divinópolis e da

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.21.264.778-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.505-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.I.U.S.S.; Parte 2: V.M.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.269.374-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.272.085-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.272.101-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.G.B.; Parte 2: U.E.M.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.275.008-7/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.J.H.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.277.518-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.337-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.F.O.; Parte 2: I.U.S.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença. Superada a preliminar, no mérito, pela aplicação da teoria da causa madura do art. 1.013, §3º, I, CPC.

APEL Nr. 1.0000.22.002.401-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.004.534-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.594-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.104.500-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.306.420-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: W.A.A.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.19.022.297-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: E.D.B.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.15.013.979-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.P.V.C.N.L.; Parte 2: M.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.20.007.781-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.M.F.C.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0607.17.003.637-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: A.C.L.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.17.000.996-6/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.P.G.; Parte 2: P.M.V.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

AINST Nr. 1.0000.15.034.727-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: G.F.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.005.331-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: I.P.S.P.M.U.; Pelo desprovimento do recurso do Município de Ubá e provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.18.105.548-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.M. e M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.017.113-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.S.M.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.079.677-1/006; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.573.260-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: M.A.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.430-5/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.C.F.S.; Parte 2: C.A.S.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.054.974-7/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: R.E.O.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.364-1/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.939-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.B.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.900-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.S.F.-M.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.752-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.A.F.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.963-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.S.R.E.P.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.935-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.394-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.M.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.991-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: C.P.L.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.030-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.498-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.R.N.A.F.M.O.; Parte 2: A.T.R.N.A.F.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.21.205.615-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.331-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: G.F. e B.L.-E.; Parte 2: E.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.703-4/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.832-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.221.888-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: A.Z.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.273-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.C.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.233.263-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.T.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.238.180-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.I. e C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.242.057-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.N.M.; Parte 2: E.Q.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.245.518-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.S.M.; Parte 2: C.D.T.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.247.950-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.252.658-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.253.534-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.254.882-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: I.S.A. e R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.261.027-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.261.180-0/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.L.; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.21.263.985-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: J.D.A.F.R.P.; Pela concessão da ordem.

APEL Nr. 1.0000.21.265.684-7/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.G.; Parte 2: L.V.F.S.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.265.940-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.266.081-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.B.L.; Parte 2: H.M.O.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.524-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: L.R.L.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.271.122-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: H.M.L.-M.; Pelo conhecimento do recurso e extinção do processo em razão da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.273.367-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.B.N.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.274.466-8/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: C.; Parte 2: D.L.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.001.828-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.002.305-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.007.413-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.S.L.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.157.915-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.232.194-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.D.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0327.17.003.198-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0400.19.000.693-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: H.H.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0672.14.013.632-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.V.F.P.A.C.S.L.; Parte 2: M.G.O.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

AINST Nr. 1.0000.20.072.459-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: F.L.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.075.491-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.; Parte 2: B.E.R.G.S.S.; Pelo conhecimento, rejeição das preliminares e parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.536.821-0/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: A.C.R.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.610-1/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.Â.S.O.; Parte 2: A.L.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.866-7/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: B.G.A.C.; Parte 2: A.T.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.187-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.D.P.; Parte 2: C.A.P. e S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.606-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: A.G.C.; Pelo não conhecimento do recurso, com acolhimento da preliminar de deserção (§4º, do art. 1.007, do CPC).

AINST Nr. 1.0000.21.124.130-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: N.T.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.733-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.158.258-0/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: Q.A.C.S.S.; Parte 2: J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.196.501-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: O.S.C.; Parte 2: C.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.197.631-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.M.M.C.; Parte 2: A.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.200.236-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.404-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.S.Q.D.; Parte 2: S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.207.294-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.R.P.J.; Parte 2: L.K.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.208.818-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: A.A.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.818-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: A.A.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.578-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.C.N.; Parte 2: T.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.215.015-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: J.M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINOM Nr. 1.0000.21.219.753-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.F.Z.; Parte 2: L.C.V.Z.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.925-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: M.V.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.471-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.R.; Parte 2: G.R.A.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.968-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.J.J.; Parte 2: E.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.776-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.F.M.V.B.; Parte 2: C.J.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.239.944-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.C.; Parte 2: A.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.240.609-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: J.E.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.247.363-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.F.S.; Parte 2: A.S.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.557-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: A.F.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.249.873-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: E.B.F.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.249.875-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: H.D.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.250.024-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.R.O.C.; Parte 2: M.B.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.251.732-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.C.S.R.; Parte 2: A.A.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.254.454-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.J.C.; Parte 2: D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.256.929-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.J.R.C.; Parte 2: D.T.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.133-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.262.984-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.G.B.; Parte 2: F.B.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.263.413-3/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: L.C.R.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.265.092-3/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: K.C.L.; Parte 2: C.R.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.266.990-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: C.G.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.267.655-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: S.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.270.054-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.271.579-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: Y.R.P.; Parte 2: C.A.U.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.271.997-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.L.M.O. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.001.561-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.001.748-7/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.S.N.S.; Parte 2: M.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.003.058-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.J.C.F. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.612-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.J.S.O. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.813-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: G.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0019.17.000.834-6/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: J.P.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.981.241-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.Q.; Parte 2: E.Q.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0034.18.005.486-7/001; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: E.V.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.029.003-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: F.L.V.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.11.002.408-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.G.L.R.; Parte 2: E.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.18.007.810-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.B.F.V.; Parte 2: F. e F.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

APEL Nr. 1.0000.19.107.831-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: A.E.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.015.701-4/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.M.L.-M.; Parte 2: C.R.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.502.606-5/010; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.N.A.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.502.606-5/011; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: G.X.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.014.499-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.W.F.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.042-9/004; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: I.F.C.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.155.217-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: A.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.163.530-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.F.C.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.192.659-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.1.V.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.199.282-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: O.R.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.199.368-8/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: P.J.S.S. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.991-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.C.L.; Parte 2: A.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.214.056-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.F.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.214.607-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.V.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.965-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.C.L.; Parte 2: E.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.823-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: B.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.054-4/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: B.S.; Parte 2: C.I.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.037-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: S.J.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.629-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.C.L.; Parte 2: J.V.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.663-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.I.R.V.; Parte 2: G.C.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.245.369-0/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: H.S.A.J.; Parte 2: A.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.314-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: B.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.252.325-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.252.575-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: P.S.; Parte 2: E.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.253.953-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.3.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.5.V.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.255.637-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.5.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.255.926-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.B.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.257.890-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.U.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.258.634-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.260.901-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.J.I. e J.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.262.163-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.C.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.263.433-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.264.165-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.C.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.270.354-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.271.120-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.7.V.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.272.484-3/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.272.835-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.S.V.C.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.277.524-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.002.776-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.T.T.R.E.B.H.B. e C.; Parte 2: J.D.4.T.T.R.E.B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.002.930-0/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: M.E.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.003.530-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.U.-3.J.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.003.665-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.003.887-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.004.547-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.006.693-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.249.647-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.-B.F.S.; Pela declaração de nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público, em 1º grau de jurisdição, deveria ter sido intimado.

APEL Nr. 1.0309.15.004.039-7/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.B.N.; Parte 2: G.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.14.013.654-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.E.L.; Parte 2: A.H.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0461.15.007.862-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.000.345-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0778.19.001.240-2/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: E.C.V.; Parte 2: O.R.I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.19.055.216-6/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.2.V.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.554.117-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.P. e A.A.C.J.-A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.576.578-7/003; Comarca: BETIM; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo reconhecimento da impossibilidade de apreciação de eventual aplicabilidade de alterações decorrentes da lei nº 14.230/21 nestes autos.

AINOM Nr. 1.0000.20.594.799-7/003; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do presente agravo interno para conhecer da remessa oficial, conforme determinado pelo d. Juiz de piso, e a confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.018.732-4/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.L.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.607-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.B.-C.I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.501-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.980-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.230.809-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.253.017-4/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.21.259.066-5/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.N.; Pelo conhecimento e provimento da correção parcial.

APEL Nr. 1.0000.21.262.954-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.272.756-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.198.668-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do

feito.

APEL Nr. 1.0024.90.698.801-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0155.18.001.445-0/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.D.S.J.C.; Parte 2: L.C.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0188.18.002.639-8/007; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0220.17.002.426-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: L.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por L.S.M.

APEL Nr. 1.0393.18.002.955-4/002; Comarca: MANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.H.A.A.H.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0416.11.000.627-5/001; Comarca: MERCES; Parte 1: D.P.T.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0671.16.000.617-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: L.V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0672.15.006.375-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.V.F.P.A.C.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.12.046.938-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.O. e outros ; Pelo interesse na realização do acordo.

APEL Nr. 1.0702.19.058.128-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.16.034.491-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.P.; Pela reforma da sentença, ficando prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.17.107.035-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.100.103-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.R.F.; Parte 2: D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.106.072-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.049.010-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.G.M.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.507.836-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.006.601-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: T.A.C.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.060-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: E.N.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.139.242-8/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.102-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.C.M.R.; Parte 2: J.G.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.641-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAÍ; Parte 1: G.L.A.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo não acolhimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.194-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.238-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.B.N.; Parte 2: E.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.635-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.212.565-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.223.221-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.660-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.207-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.-L.C.P.H.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.229.378-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: A.S.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.603-2/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.230.499-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.A.M.; Parte 2: J.R.C.R.I.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.049-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S. e B.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.292-7/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: C.P.R.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.244.319-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.S.S.; Pela ciência da decisão monocrática de fls. 198/200.

APEL Nr. 1.0000.21.248.307-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A. e A.E.L.; Pela reforma da sentença, a fim de que seja denegada a segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.249.362-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F. e R.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.253.159-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.257.967-6/001; Comarca: TIMÓTEO; Parte 1: E.C.C.C.N.; Parte 2: M.T.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.268.548-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.268.650-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.L.-M.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.269.778-3/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: F.T.M.; Parte 2: M.S.R.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.272.362-1/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: S.T.M.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.273.862-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.C.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0000.22.003.061-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.005.502-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.18.047.100-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.R.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0395.18.001.236-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: I.I.P.S.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0701.20.007.725-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

AINST Nr. 1.0000.19.077.526-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.121.919-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.N.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.20.030.809-6/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: F.H.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.483.621-7/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: B.H.R.; Parte 2: M.S.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.593.238-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.B.P.D.; Parte 2: B.B.B.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.010.552-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.098.431-6/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.121.591-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.208.671-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.091-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.223.219-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.B.L.-M.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.245-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.&C.L.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.375-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.224.652-4/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.M.J.N.; Parte 2: M.S.J.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.226.092-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.227.448-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.21.233.146-6/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: N.V.L.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.480-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.213-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.S.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.242.943-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.J.M.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.254.670-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.M.; Parte 2: M.A.P.M.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.258.611-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.L.G.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.261.086-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.B.L.; Parte 2: C.V.S.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.265.708-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.L.; Parte 2: A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.269.898-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.276.059-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.002.040-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.004.921-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.4.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.051.071-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.020.367-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.A.C.; Parte 2: S.V.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.13.026.204-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.A.C.; Parte 2: S.V.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0338.19.003.004-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.R.M.S.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0347.19.000.720-8/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: C.M.S.D.; Parte 2: P.M.S.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0378.11.004.230-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0408.15.000.916-0/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: C.C.T.A.E.T.R.P. e E.M.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0411.18.000.014-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.16.042.862-1/002; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.; Parte 2: G.Q.L.G.; Pela confirmação da sentença,

prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0517.15.001.797-1/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: A.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.19.076.837-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: L.P.G.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.073.476-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: G.V.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.512.282-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.M.B.; Parte 2: T.M.G.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.547.254-1/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: G.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.573.599-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.R.S.; Parte 2: A.F.K.A.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.002.236-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.M.O.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.021.046-4/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.A.S.O.; Parte 2: T.K.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.023.172-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.M.S.S.; Parte 2: D.F.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.036.557-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: E.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.041.128-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.268-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.H.S.C.; Parte 2: P.M.R.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.646-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.M.A.; Parte 2: G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.009-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: D.F.P.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.143.012-9/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.144.428-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: F.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.497-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.P.F.; Parte 2: L.C.T.P.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.154.155-2/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.R.P.M.; Parte 2: A.L.C.O.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.130-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.X.; Parte 2: A.B.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.126-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: B.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.209.104-5/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.T.A.; Parte 2: C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.219.590-3/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: A.J.B.M.; Parte 2: S.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.311-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.Q.S.; Parte 2: F.A.Q.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.933-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: C.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.226.169-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.L.C.; Parte 2: M.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.797-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.T.; Parte 2: R.A.M.A.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.236.347-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: P.F.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.242.000-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: T.A.A.; Parte 2: G.T.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.400-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.S.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.882-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: G.F.F.; Parte 2: L.C.F.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.248.091-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: B.C.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.248.660-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: T.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.249.264-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.249.812-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: M.D.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.551-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.J.D.; Parte 2: S.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.564-6/001; Comarca: JACUI; Parte 1: M.G.T.; Parte 2: M.G.T.; Pelo conhecimento e parcial provimento do primeiro recurso e da apelação adesiva.

AINST Nr. 1.0000.21.253.877-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.N.O.; Parte 2: G.C.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.255.783-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: W.W.S.; Parte 2: F.V.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.257.460-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: T.O.F.; Parte 2: E.D.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.635-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: M.A.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.260.915-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.F.L.L.; Parte 2: R.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.261.510-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.I.N.; Pelo provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.263.752-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.V.C.; Parte 2: A.L.F.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.263.967-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.F.S.O.; Parte 2: P.T.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.265.618-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.I.M.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.238-0/001; Comarca: LAMBARÍ; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: D.O.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.268.431-0/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: T.N.S.; Parte 2: F.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.270.415-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.P.; Parte 2: M.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.273.576-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.G.O.N.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.275.156-4/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.L.M.C.; Parte 2: N.G.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.000.080-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: D.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.556-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.003.780-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.C.J.; Parte 2: O.D.S.; Pelo provimento do recurso e pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.329.667-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0058.17.001.259-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: J.H.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0148.16.002.944-0/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: C.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0582.18.001.963-7/004; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: B.A.S.-E.L.; Parte 2: M.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

ARESC Nr. 1.0000.20.030.685-0/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C. e D.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.20.030.685-0/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C. e D.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.20.030.685-0/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.030.685-0/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.040.274-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: A.P.O.N.; Pela reforma da sentença para julgar procedente o pedido inicial.

ARESC Nr. 1.0000.20.515.476-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.20.515.476-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.120.015-9/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.N.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.139.363-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.T.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.157.203-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.186.045-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.889-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.928-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.219.244-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

R.N.C Nr. 1.0000.21.220.264-2/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Parte 2: C.D.C.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.220.647-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.622-6/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do julgamento.

APEL Nr. 1.0000.21.232.114-5/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.D.S.J.M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0000.21.237.880-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Parte 2: M.T.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.239.864-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: F.E.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.243.432-8/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.253.927-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.253.976-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.A.U.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.256.482-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.265.066-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.A.A.S.-G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.265.083-2/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: B.L.M.; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.271.225-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0005.18.004.997-4/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela declaração da nulidade do processo.

APEL Nr. 1.0040.05.033.265-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.A. e S. e O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.15.000.967-6/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: W.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.17.002.157-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.G.; Parte 2: S.N.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.17.009.421-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do primeiro recurso, caso seja conhecido, e pelo conhecimento e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0188.14.003.491-2/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.1.^a.V.C.C.N.L.; Parte 2: A.A.V.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0241.18.001.300-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.13.007.592-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.H.H.; Parte 2: M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0408.15.001.596-9/004; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.M.L.; Pela inaplicabilidade dos novos dispositivos introduzidos pela Lei n.º 14.230/2021 nos atos de improbidade.

APEL Nr. 1.0431.06.028.569-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.C.; Parte 2: E.R.C.; Pela procedência dos pedidos iniciais.

APEL Nr. 1.0431.15.000.774-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.C.M.C.; Parte 2: J.F.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.14.023.162-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: G.M.C.; Pelo conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0479.16.015.030-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0521.08.071.849-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.R.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.10.002.266-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.E.F.; Parte 2: J.J.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. 008, de 03/02/22, SEI 19.16.3897.0108589/2021-46 entre o MPMG/PGJ e o Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP da Comarca de Campina Verde. Objeto: a doação, pelo CCEP ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do bem descrito no Anexo Único do instrumento, que passa a integrar o patrimônio do MPMG, bem como os serviços de manutenção Gold, a partir de 03/02/22. Valor total: sem ônus ao MPMG.

TA nº 009, de 04/02/22, ao CT SIAD 9290266, CT 086/2021, SEI nº19.16.3898.0003873/2022-04, entre o MPMG/PGJ/FEPDC e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de alteração do valor do adicional de insalubridade e da correção do salário do cargo de Contínuo-220h da cidade de Pedro Leopoldo, e o acréscimo de

0,585% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$ 317.987,09. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1. Vigência: 04/02/22 a 31/08/22. Prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação.

T.A. 016, de 04/02/2022, SEI nº 19.16.1649.0104530/2021-90, ao Ct. SIAD 9265531, Ct. 002/2021, entre o MPMG/PGJ e Benedito Cardoso de Oliveira. Objeto: a prorrogação da vigência e o reajuste do valor dos serviços. Valor global: R\$1.440,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36.18 Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.13.17 Fonte 10.1. Vigência: 05/02/2022 a 04/02/2023. Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas.

Ratifica ato que autoriza a locação da sala 402, do Ed. Premium Tower, situado na Rua São Paulo, nº 335, Centro, em Divinópolis/MG, a ser celebrado com a C&C Empreendimentos Eireli, representada por Carlos Antônio de Souza, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante dispensa de licitação nº 004, de 03/02/22, SEI nº 19.16.2479.0003291/2022-46, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$ 184.875,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1.